



Programa aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da UFPA –
Resolução 2545/98. Reconhecido nos termos das Portarias N°. 84 de 22.12.94 da
Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível
Superior - CAPES e No. 694 de 13.06.95 do Ministério da Educação e do Desporto.
Doutorado autorizado em 1999.

Decisões do Superior Tribunal Militar: Representação Social dos Magistrados

Tábata Henriques Feitosa

Belém-PA
2024



Decisões do Superior Tribunal Militar: Representação Social dos Magistrados

Tábata Henriques Feitosa

Dissertação apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Janari da Silva Pedroso.

Área de Concentração: Ecoetologia.

Belém-PA
2024

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
UFPA/Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento/Biblioteca

F311d Feitosa, Tábata Henriques, 1995

Decisões do Superior Tribunal Militar: representação social
dos magistrados / Tábata Henriques Feitosa. — 2024.
72f.: il.

Orientador: Janari da Silva Pedroso
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará/ Núcleo
de Teoria e Pesquisa do Comportamento, Programa de Pós-
Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento, Belém, 2024.

1. Análise do comportamento. 2. Ecoetologia. 3. Justiça Militar.
4. Processo Penal Militar. 5. Representação Social (magistrados). I.
Título.

CDD - 23. ed.— 341.76

Catalogação na fonte: Maria Célia Santana da Silva –CRB2/780



O presente trabalho foi realizado com apoio da Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ).

This study was financed in part by the Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ).

Tábata Henriques Feitosa, Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento, Universidade Federal do Pará, Belém-PA, Brasil.

Contato: Tábata Henriques Feitosa

E-mail: tabata_henriques@hotmail.com



Dissertação de Mestrado

Decisões do Superior Tribunal Militar: Representação Social dos Magistrados

Discente: Tábata Henriques Feitosa

Data da defesa: 12/02/2024

Resultado: Aprovada

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Janari da Silva Pedroso (Orientador -UFPA/PPGTPC)

Profa. Dra. Celina Maria Colino Magalhães (Examinadora interna – UFPA/PPGTPC)

Prof. Dr. Edson Júnior Silva da Cruz (Examinador externo – CESUPA)

Prof. Dr. Amauri Gouveia Júnior (Suplente – UFPA/PPGTPC)

Termo de Autorização e Declaração de Distribuição não exclusiva para
Publicação Digital no Repositório Institucional da UFPA

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORA E DA OBRA

Autora: Tábata Henriques Feitosa

RG: 8724587 PC/PA CPF: 025.924.022-25 E-mail: tabata_henriques@hotmail.com Fone: (93)99165-6800

Vínculo com a UFPA: Bolsista de Mestrado Unidade: Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento

Tipo do documento: Dissertação

Título do Trabalho: Decisões do Superior Tribunal Militar: Representação Social dos Magistrados

Data da Defesa: 12/02/2023 Área do Conhecimento: Ecoetologia

Agência de Fomento: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ)

Programa de Pós-Graduação em: Teoria e Pesquisa do Comportamento

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO EXCLUSIVA

A referida autora:

Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.

Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à Universidade Federal do Pará os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros, está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo entregue.

Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Universidade Federal do Pará, declara que cumpriu quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, autorizo a UFPA a disponibilizar de acordo com a licença pública Creative Commons Licença 3.0 Unported, e de acordo com a Lei no 9.610/98, o texto integral da obra citada, conforme permissões abaixo por mim assinaladas, para fins de leitura, impressão e/ou download, a partir desta data.

Permitir o uso comercial da obra?

☒ Sim

☐ Não

Permitir modificações em sua obra?

☒ Sim, contanto que compartilhem pela mesma licença

☐ Não

O documento está sujeito ao registro de patente?

☐ Sim

☒ Não

A obra continua protegida conforme a Lei Direito Autoral.

Belém (PA), 12/02/2023

Documento assinado digitalmente



TABATA HENRIQUES FEITOSA
Data: 05/03/2024 16:14:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tábata Henriques Feitosa

Dedico este trabalho,

Em primeiro lugar, àquele que é a fonte de toda força e sabedoria, Deus, onde entrego minha mais profunda gratidão. Em cada passo desta jornada, senti Sua presença, guiando-me através dos desafios e iluminando meu caminho com esperança e coragem. Esta conquista é um reflexo de Sua graça inesgotável e um testemunho de que, com fé, todas as coisas são possíveis.

Aos meus preciosos filhos, Arthur e Helena, dedico cada palavra, cada descoberta e cada sucesso deste trabalho. Vocês são o batimento do meu coração e a alegria da minha vida. Em vocês, encontro a força para superar obstáculos e a inspiração para buscar sempre o melhor. Este trabalho é um legado para vocês, um símbolo do amor incondicional e dos sonhos que desejo que vocês sempre persigam.

Ao meu amado marido, Alan, dedico não apenas este trabalho, mas cada momento de luta e vitória que compartilhamos. Sua parceria, apoio e amor incondicional são os pilares da minha vida. Juntos, construímos uma vida repleta de amor e significado, e cada passo desta jornada foi iluminado pela sua presença. Você é mais do que um companheiro; você é parte de quem eu sou, e este sucesso é tão seu quanto meu.

Esta dedicatória é um humilde reconhecimento de que, sem a presença divina, o amor dos meus filhos e o apoio do meu marido, as páginas deste trabalho não teriam sido escritas. A vocês, entrego meu amor eterno e minha gratidão sem fim.

Agradecimentos

Em primeiro lugar, gostaria de expressar minha imensa gratidão à Universidade Federal do Estado do Pará, uma instituição de excelência que não apenas me acolheu em seu ambiente acadêmico, mas também me proporcionou um terreno fértil para o crescimento intelectual e profissional. Esta jornada de mestrado tem sido uma experiência transformadora, e eu sou intensamente grata pela oportunidade.

Um agradecimento especial ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pelo suporte financeiro através da bolsa de estudos. Esta ajuda foi fundamental para a minha dedicação e progresso no mestrado, permitindo-me focar integralmente na minha pesquisa e estudos.

Não posso deixar de expressar minha profunda admiração e gratidão ao meu orientador, Professor Doutor Janari da Silva Pedroso. Sua orientação, sabedoria e paciência foram cruciais para a realização deste trabalho. Sua habilidade de me guiar, ao mesmo tempo em que me incentivava a buscar meu próprio caminho intelectual, foi uma verdadeira bênção.

Além de ser um orientador excepcional, o Professor Doutor Janari da Silva Pedroso tornou-se um grande amigo. Sua orientação ultrapassou os limites acadêmicos, estendendo-se a uma genuína preocupação e apoio durante este mestrado. Suas qualidades humanas, como empatia, compreensão e a capacidade de ouvir, foram tão valiosas quanto seu brilhantismo acadêmico.

Nos momentos de desafio, ele soube oferecer palavras de encorajamento e em momentos de dúvida, sempre esteve presente com conselhos sábios. Ao Professor Janari, minha gratidão não apenas por ser um orientador incrível, mas também por ser um amigo leal e um mentor inspirador. Sua influência vai além da minha vida acadêmica, marcando-me profundamente como pessoa

Aos membros da banca qualificadora, Professor Doutor Hélio Moreira e Professor Doutor Amauri Gouveia, meu sincero agradecimento. Suas críticas construtivas, sugestões e orientações foram essenciais para aprimorar o meu trabalho e a minha formação como pesquisadora.

Um agradecimento muito especial ao Professor Doutor Hélio Moreira, cuja orientação e suporte foram fundamentais desde o início deste trabalho. Desde as primeiras discussões sobre o tema da minha pesquisa, até os estágios finais de redação, sua expertise e insight foram inestimáveis. Seu compromisso com a excelência, sua paixão pela pesquisa e sua habilidade em desafiar e ao mesmo tempo apoiar seus alunos, tiveram um impacto profundo em meu desenvolvimento acadêmico e pessoal. Estou profundamente grata por sua paciência, sabedoria e pelo tempo dedicado a me orientar. Sua contribuição foi uma verdadeira lição de vida e profissionalismo.

Gostaria de agradecer e expressar o meu amor aos meus pais que mesmo distantes estiveram sempre presentes, me oferecendo amor, apoio e as raízes de onde tirei minha força. Durante toda esta jornada, o meu maior incentivo sempre foi a vontade de deixá-los orgulhosos. Seus exemplos de vida, seu amor incondicional e sua fé inabalável em mim foram a força motriz por trás de cada passo que dei.

Este trabalho é mais do que um marco acadêmico, é uma prova do amor e dos valores que vocês inculcaram em mim. Cada página escrita, cada desafio superado, foi impulsionado pelo desejo de ser alguém que vocês pudessem olhar com orgulho. Espero ter atingido esse objetivo.

Aos meus queridos filhos, Arthur e Helena, vocês são a verdadeira essência da minha vida e a minha maior conquista. Tudo o que fiz e continuo a fazer é por vocês e para vocês. Cada desafio enfrentado, cada hora de estudo, cada sacrifício, foi impulsionado pelo desejo de construir um futuro melhor para nossa família e de ser um exemplo para vocês.

Vocês são a minha inspiração diária. Ver o mundo através dos seus olhos tem sido uma fonte constante de alegria e admiração. Sua inocência, curiosidade e amor incondicional me lembram do que é realmente importante na vida. Vocês me ensinaram mais sobre paciência, determinação e amor verdadeiro do que qualquer livro ou sala de aula poderia oferecer.

Ter vocês em minha vida são um lembrete diário das coisas maravilhosas que a vida tem a oferecer. Seu sorriso e alegria são os combustíveis que me impulsionam a seguir em frente, mesmo nos dias mais difíceis. Vocês são o motivo pelo qual me esforço para ser a melhor versão de mim mesma, tanto profissionalmente quanto como mãe.

Para Arthur e Helena, meu coração pertence a vocês. Vocês são a razão do meu esforço e a maior alegria da minha vida. Obrigada por serem a minha maior motivação e por trazerem tanta luz para os meus dias.

Quanto ao meu marido, Alan Johnnes, palavras mal conseguem expressar a gratidão e o amor que sinto por você. Estamos juntos desde a juventude, e você tem sido mais do que um marido para mim - você é meu parceiro de vida, meu maior incentivador e meu apoio constante. Em cada etapa desse caminho, você esteve ao meu lado, compartilhando tanto os desafios quanto as alegrias.

Sua fé inabalável em mim, mesmo nos momentos em que duvidei de mim mesma, foi um farol que me guiou através das dificuldades. Você nunca hesitou em oferecer conforto, conselho ou um ouvido atento, e sua capacidade de me fazer sorrir nos momentos mais tensos foi um dom inestimável. A sua presença foi uma fonte constante de força e motivação.

Este mestrado não é apenas uma conquista minha, mas nossa. Cada longa noite de estudo, cada obstáculo superado, cada pequeno sucesso ao longo do caminho, foi compartilhado contigo. Você não apenas participou dessa jornada, mas foi uma parte essencial dela, e eu sou profundamente grata por cada sacrifício que você fez, cada palavra de encorajamento, e por todo amor e apoio incondicional.

Para Alan, meu amor e parceiro em todos os sentidos, minha eterna gratidão. Com você ao meu lado, sinto-me capaz de conquistar qualquer desafio que a vida nos apresente. Dedico não apenas este trabalho, mas também cada conquista que ele representa.

Feitosa, T. H (2024). *Decisões do Superior Tribunal Militar: Representação Social dos Magistrados*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Pará. Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento. Belém, Pará, Brasil. 72 p.

Resumo

Este estudo buscou aprofundar a compreensão dos juízes na construção da representação social dos magistrados militares das Forças Armadas nos processos criminais de furto na justiça militar. Foram realizadas a caracterização de perfis, cargos e itens furtados, e uma análise minuciosa das decisões judiciais foi conduzida, utilizando a jurisprudência do Superior Tribunal Militar (STM). A metodologia e qualitativa abrangeu o período de 2018 a 2022, resultando na triagem de 73 processos através do uso do software IRaMuTeQ para análise textual e ferramentas de Data Analysis para regressão logística binária, analisando um extenso corpus de decisões judiciais. Os principais resultados indicam que a maioria dos furtos envolveu soldados do exército (74%), sendo celulares os principais alvos (45%). As palavras-chave nos processos incluem confiança, hierarquia e disciplina, destacando a importância desses elementos nas decisões judiciais para manter a ordem militar. A análise das sentenças revela a influência de fatores sociais, como a imagem pública das Forças Armadas e a ética militar, fornecendo uma nova perspectiva sobre a justiça militar. Implicações práticas envolvem melhorias no sistema de justiça militar, avanços na pesquisa interdisciplinar e orientações valiosas para a prática jurídica. A metodologia inovadora superou desafios, contribuindo para o entendimento de um tema pouco explorado. Esta pesquisa marca um avanço na compreensão das representações sociais em contextos judiciais militares, abrindo caminho para futuras pesquisas e proporcionando uma contribuição valiosa para a academia e a prática jurídica. Em conclusão, a investigação ofereceu informações fundamentais para compreender as dinâmicas sociais e psicológicas nas decisões judiciais relacionadas a crimes de furto cometidos por militares.

Palavras-chaves: Juízes; Processos Penais; Furtos; Representações Sociais.

Feitosa, T. H (2024). Decisions of the Superior Military Court: Social Representation of Magistrates. Master's Thesis. Federal University of Pará. Graduate Program in Theory and Research of Behavior. Belém, Pará, Brazil. 72p.

Abstract

This study aimed to deepen the understanding of judges in the construction of the social representation of military personnel in the Armed Forces within criminal theft cases in military justice. Procedures were carried out to characterize profiles, positions, and stolen items. A meticulous analysis of judicial decisions was conducted, utilizing the jurisprudence of the Superior Military Court (STM). The methodology observational and spanned from 2018 to 2022, involving the screening of 73 cases through the use of IRaMuTeQ software for textual analysis and Data Analysis tools for binary logistic regression, analyzing an extensive corpus of judicial decisions. The main results indicated involved army soldiers (74%), with cell phones being the primary targets (45%). Keywords in the cases included trust, hierarchy, and discipline, underscoring the importance of these elements in judicial decisions to maintain military order. The analysis of sentences reveals the influence of social factors, such as the public image of the Armed Forces and military ethics, providing a new perspective on military justice. Practical implications encompass improvements in the military justice system, advancements in interdisciplinary research, and valuable guidance for legal practice. The innovative methodology overcame challenges, contributing to the understanding of an underexplored topic. This research represents an advancement in understanding social representations in military judicial contexts, paving the way for future studies and offering a valuable contribution to academia and legal practice. In conclusion, the investigation provided essential insights into the social and psychological dynamics in judicial decisions related to theft crimes committed by military personnel.

Keywords: Judges; Criminal Proceedings; Thefts; Social Representations.

Lista de Figuras

Figura 1. Processo de coleta de dados.	30
Figura 2. Objetos furtados pelos militares julgados pelo superior tribunal militar, 2018 a 2022.	33
Figura 3. Análise estatística dos termos utilizados nos votos dos crimes de furto cometidos por militares	35
Figura 4. Análise textual dos termos utilizados nos votos dos crimes de furtos cometidos por militares.	35
Figura 5. Análise de similitude das representações sociais dos votos de crimes de furtos por militares julgados pelo superior tribunal militar.....	37
Figura 6. Nuvem de palavras das representações sociais dos crimes de furtos por militares julgados pelo superior tribunal militar.....	38
Figura 7. Dendrograma dos termos utilizados nos votos dos crimes de furto dos militares julgados pelo Superior Tribunal Militar, 2018 a 2022.....	40

Lista de Abreviaturas

AFC	Análise Fatorial de Correspondência
CHD	Classificação Hierárquica Descendente
CHS	Ciências Humanas e Sociais
CPM	Código Penal Militar
IRAMuTeQ	<i>Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires</i>
JM	Justiça Militar
STM	Superior Tribunal Militar

Sumário

1. Introdução.....	16
2. Objetivos.....	27
2.1 Objetivo Geral.....	27
2.2 Objetivos Específicos.....	27
3. Método.....	28
3.1 Delineamento da Pesquisa.....	28
3.2 Material: Documentos.....	28
3.3 Cuidados Éticos	28
3.4 Procedimento da Pesquisa.....	29
3.5 Análise de Dados	30
4. Resultados.....	32
4.1 Crimes por Patente	32
4.1.1 Objetos Furtados pelos Militares	33
4.2 Análise dos Votos dos Juízes.....	34
4.3 Termos recorrentes nos julgamentos de crimes de furto.....	37
4.4 Categorias Descritivas	39
5. Discussão.....	45
6. Conclusão	63
Referências.....	70

1. Introdução

A justiça militar brasileira foi constituída em um formato híbrido, influenciado pelas doutrinas militares e jurídicas, devido à importante contribuição da tradição aristocrática e consequente formação de oficiais com valores e hierarquias da sociedade do século XIX, o que afetou o processo de formalização da justiça militar, limitando a liberdade de interpretação das leis, e o amplo poder jurisdicional dos oficiais sobre as tropas e o arbítrio na aplicação de castigos físicos aos militares (Souza & Silva, 2016).

Sendo assim, algumas polêmicas pairam sobre as condutas imparciais e com apreciações divorciadas dos magistrados. Assim Marinha, Exército e Aeronáutica, como forças singulares, passam a ser, em suas áreas próprias de ação, a assumir papéis notáveis na repressão a todas as condutas que venham a comprometer a segurança pública (Duarte, 2014).

Diante disso, o Superior Tribunal Militar (STM) é um órgão importante para a garantia da justiça militar no Brasil. Ele é responsável por julgar os crimes militares mais graves, bem como os recursos contra decisões dos Tribunais Militares Regionais, é o órgão máximo da Justiça Militar brasileira, composto por 15 ministros, sendo 10 militares de carreira e 5 civis, nomeados pelo Presidente da República, com a aprovação do Senado Federal.

A Justiça Militar (JM) é a área do Poder Judiciário que julga os crimes militares praticados por militares. O furto é um crime militar previsto no Código Penal Militar (CPM), no artigo 240, que define como crime “a subtração de coisa alheia móvel, sem o consentimento do dono ou possuidor, para apropriação ou uso ilícito”. No Brasil, o Código Penal Militar foi devidamente materializado pelo Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, sendo considerado para dado grupo como uma especialidade do direito, para outros, como autônomo, uma vez que não está vinculado ao código penal comum, bem como o réu, considerado tutelado do estado (Correa, 1980). O CPM é composto por 595 artigos, dividido em parte geral na qual trata das disposições gerais aplicáveis a todos os crimes militares, como a definição de crime

militar, a imputabilidade penal, as penas, a extinção da punibilidade etc. e, parte especial que trata dos crimes militares em espécie, divididos em títulos, capítulos e seções.

A JM considera estar atenta às mudanças econômicas, sociais e culturais que ocorrem no país. Embora no ano de 2022 produziu uma cartilha na qual se conclui que não carece de inovações que não sejam compatíveis a Justiça Castrense e criou *lex tertia* resultante de um hibridismo normativo que é manifestamente vedado pelo ordenamento pátrio, em face do princípio da especialidade (Assis, 2023)

O CPM se aplica aos militares, tanto do Exército, quanto da Marinha e da Aeronáutica. Ele é complementar ao Código Penal, que se aplica aos civis. Logo, os crimes militares são um assunto de interesse público, pois envolvem a proteção da ordem e da disciplina nas Forças Armadas. Eles devem ser julgados pela Justiça Militar, que é um ramo independente do Poder Judiciário, com suas próprias regras e procedimentos (Ferreira, 2022). A Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, também conhecida como Estatuto dos Militares, é a principal legislação que regula a situação jurídica, os direitos, deveres e obrigações dos militares das Forças Armadas brasileiras (Exército, Marinha e Aeronáutica), como exemplo a obediência, disciplina, sigilo, lealdade, etc. A Lei também regula, a hierarquia, disciplina e estrutura das Forças Armadas, possuindo artigos importantes e que devem ser apresentados neste estudo, para melhor compreensão da organização militar no Brasil.

Com isso, é importante destacar o Art. 1º, presente na Lei em questão, regula a situação jurídica, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos militares das Forças Armadas, o Art. 10, na qual dispõe sobre o ingresso nas Forças Armadas, mediante incorporação, matrícula ou nomeação, o Art. 24, que define os deveres dos militares, como a obediência, a disciplina, a lealdade e o sigilo, e o Art. 42 trata das transgressões disciplinares e as punições cabíveis.

A condição jurídica dos militares é definida pelos dispositivos da Constituição que lhes sejam aplicáveis, por este Estatuto e pela legislação, que lhes outorgam direitos e prerrogativas

e lhes impõem deveres e obrigações. Embora os oficiais-generais nomeados Ministros do Superior Tribunal Militar, os membros do Magistério Militar e os Capelães Militares são regidos por legislação específica, de acordo com o art. 8º que prediz que o estatuto se aplica no que couber: Art. 8º O disposto neste Estatuto aplica-se, no que couber: I - militares da reserva remunerada e reformados; II - alunos de órgão de formação da reserva; III- membros do Magistério Militar; IV - Capelães Militares.

No entanto, admite-se que as doutrinas militares influenciam as representações sociais em várias maneiras, como a de fornecer um quadro conceitual para compreender o mundo militar, além de promover a construção de um conjunto de conceitos e termos que ajudam a eles a compreenderem o mundo militar e a tomar decisões (Souza, 2010).

Assim como a formação dos valores e normas dos militares, influenciando a forma como eles se comportam e como eles percebem o mundo ao seu redor. Além de ajudar a formar o senso de identidade dos militares, fornecendo-lhes um sentimento de pertença a um grupo e de propósito comum (Mendonça, 2016; Silva, 2018).

Segundo Assis (2007), na justiça militar os crimes são julgados com base nos prejuízos para as forças armadas, sem se preocupar com o destino do agente. Pois aquele que se apossa do bem alheio infringe três deveres importantes no regime militar, como o seu dever de ofício, comum a todos os servidores públicos (art. 37, Constituição Federal); seu dever de lealdade com a pátria e com a sociedade que prometeu defender em juramento solene (art. 32 do Estatuto dos Militares) e; seu dever de lealdade com a Força a que pertence, lastreada na disciplina e na hierarquia (art. 142, Constituição Federal).

No caso dos crimes militares, o Manual de Processo Penal Militar (MPM) discute as normas que regem o processo penal aplicado a militares acusados de crimes. Escrito por juristas e detalha as etapas e procedimentos, além de abordar aspectos teóricos e práticos relevantes. Os Crimes militares definidos pelo CPM incluem crimes como deserção, insubordinação,

desrespeito a superior, abandono de posto, corrupção e crimes contra a honra militar (Neves, 2022).

O processo penal militar segue etapas similares ao processo civil, com algumas diferenças importantes. O processo civil é mais flexível do que o processo militar, no processo civil, o juiz tem mais liberdade para determinar o procedimento a ser seguido. No processo militar, o procedimento é mais rígido e está mais sujeito a regras. Sendo este sigiloso, célere e tem como objetivo punir os culpados e restaurar a ordem e disciplina nas Forças Armadas. O processo penal militar, como o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a imparcialidade do julgador e a presunção de inocência (Constituição Federal 1988, Código de Processo Penal Militar, 1992, Código do Processo civil, 2015).

A definição de crime militar é dada pelo artigo 9º do CPM, que estabelece que crime militar é aquele praticado por militar no exercício da função ou em razão dela.

- A competência da Justiça Militar é definida pelo artigo 124 do CPM, que estabelece que a Justiça Militar é competente para julgar os crimes militares definidos no CPM.
- As penas aplicáveis aos crimes militares são previstas no artigo 138 do CPM, que estabelece que as penas aplicáveis aos crimes militares são prisão, detenção, multa e perda de posto e patente.
- Os princípios aplicáveis ao processo penal militar são os mesmos princípios aplicáveis ao processo penal comum, como o princípio da legalidade, princípios da igualdade, princípio da presunção da inocência, princípio do contraditório e da ampla defesa, princípio do juiz natural, do devido processo legal, princípio das publicidades dos atos; e das motivações das decisões judiciais.

Dessa maneira, ao avaliar as decisões dos votos dos magistrados nos crimes militares, no que tange as suas representações sociais, estas são construídas a partir das concepções

individuais e de grupos, e por vezes reelaboradas, influenciadas pela história de vida de cada um. Tendo como base os saberes socialmente construídos e compartilhados, uma versão da realidade conforme a satisfação e justificativa das necessidades, interesses e valores do grupo que a produziu (Tomé & Formiga, 2020).

As representações sociais nas decisões dos juízes que reverberam em seus votos ainda sofrem influência também do tempo da ditadura no Brasil em relação a avaliação dos casos de crimes militares e em comparação com outros países como a Espanha, onde a cultura militar é mais valorizada quando comparada ao Brasil, o que justifica a importância dos valores socioculturais das representações sociais na justiça militar brasileira. Em nosso país, crimes militares são considerados graves e devem ser punidos de forma severa; além de serem tratados como uma ameaça à ordem pública e a segurança do estado, e espera-se que militares, sejam menos propensos a cometerem crimes em devido a sua formação (Delfino, 2014).

Nesse contexto se faz necessário que analisar as representações sociais nos processos penais julgados pela justiça militar, que algumas vezes passam por um certo esquecimento de falas e que não são legítimas, e sim alicerçados em um discurso de valores e tradições militares engessadas, a luz de uma doutrina restrita sem atribuições sociais reais contemporâneas (Maciel, 2015).

O fato acima discutido é provável que seja consequência das relações sociais que estabelecemos no cotidiano e que são fruto de representações que são facilmente apreendidas (Moscovici, 1978). Além disso, o conceito de representação social é, de acordo com Jodelet (2001), uma forma de conhecimento, socialmente elaborada e partilhada, com um objetivo prático, e que contribui para a construção de uma realidade comum a um conjunto social.

Para Moscovici (1978) as representações sociais são *“umas das vias de apreensão do mundo concreto”*, pois estão presentes a todo momento na sociedade, tanto no campo simbólico

quando nas práticas cotidianas”. Logo as representações sociais entre os grupos se diferenciam em formatos, o que não abstém os militares.

A representação social é considerada um conjunto de conceitos, explicações e afirmações que se originam na vida diária, no curso de comunicações interindividuais, e envolve a versão contemporânea e suas respectivas concepções e seus valores sobre tal grupo. A construção da representação social que orientará ações no cotidiano, se dá em uma interface de forças distintas, sendo de um lado, os conteúdos que circulam na sociedade e de outro, forças que decorrem do processo de interação social. O contexto, desta forma, é intertextual, pois é uma justaposição do texto sócio-histórico das representações sociais que alimentam a subjetividade e do texto com versões que constituem as relações sociais, isso tudo não apenas a partir do espaço social, mas também de uma perspectiva temporal (Moscovici, 1981).

Esse contexto interativo e comunicacional é evidenciado no processo de objetivação da representação social por meio de dois movimentos na perspectiva de Moscovici (2007): a ancoragem e a objetivação. Esses movimentos refletem como a representação social é construída, compartilhada e perpetuada na sociedade.

Na perspectiva de Moscovici, (2007) as sociedades são compostas por indivíduos com características próprias. Compreende-se que as representações residem na intersecção do individual e do social e não são criadas por um indivíduo isoladamente, mas oriundas de uma construção social. A determinação de uma representação social passa por uma etapa de ancoragem e outra de objetivação, em que a ancoragem é o processo de transformação do que é estranho em um sistema particular de categorias, promovendo uma espécie de classificação. Portanto, o que inclui os militares, a construção das representações sociais ao longo do tempo ocorreu a partir da interação social e da comunicação entre os membros de um grupo, formadas a partir de um processo de negociação, no qual os indivíduos compartilham suas experiências, ideias e opiniões sobre um determinado objeto, fenômeno ou evento (Abric, 2003).

A teoria da ancoragem e objetivação, desenvolvida por Serge Moscovici (1988), é uma das principais teorias que explicam como ocorre a construção das representações sociais. Segundo o autor elas são formadas a partir da interação entre os conhecimentos que as pessoas já possuem (ancoragem) e as novas informações que elas recebem (objetivação), e ocorrem quando as pessoas usam seus conhecimentos prévios para interpretar novas informações.

Em adição a ancoragem considera-se o processo de objetivação, que ocorre quando as pessoas transformam conceitos abstratos em imagens e metáforas concretas. Essas imagens e metáforas ajudam as pessoas a compreender e lembrar as representações sociais. As representações sociais estão em constante mudança, à medida que as pessoas interagem com o mundo ao seu redor, ou seja, são influenciadas por fatores como mudanças culturais, históricas e socioeconômicas (Cruise, 2000).

Os principais elementos das representações sociais dos militares incluem o patriotismo, pois os militares são vistos como patriotas que estão dispostos a sacrificar suas vidas pela pátria. Além disso representam os militares são vistos como protetores da ordem e da segurança que estão prontos para intervir em situações de conflito e são considerados pessoas honradas e disciplinadas que seguem um código de ética rigoroso, fortes e corajosos.

As representações sociais dos militares podem ter um impacto significativo na sociedade. Elas podem influenciar as atitudes das pessoas em relação aos militares, bem como as políticas e ações governamentais relacionadas às Forças Armadas.

Contudo, um estudo realizado por Feldens (2018) investigou as representações sociais da punição nos crimes de corrupção militar. Os resultados mostraram que as pessoas têm expectativas de punições mais severas para os crimes de corrupção militar do que para os crimes de corrupção civil. Isso ocorre porque os crimes de corrupção militar são tidos como desrespeito à autoridade, além de representar um desvio de conduta de um profissional que tem a obrigação de zelar pela segurança e pelo patrimônio público.

Segundo dados do Superior Tribunal Militar (STM), em 2023, foram julgadas 1.233 ações penais por furto contra militares. Desse total, 984 resultaram em condenação, com uma média de pena de 4,7 anos de reclusão. As condenações dos militares por furto são, em geral, mais altas do que as condenações aplicadas aos civis pelos mesmos crimes. Isso ocorre porque o furto praticado por um militar é considerado uma afronta à disciplina e ao respeito à autoridade, além de representar um desvio de conduta de um profissional que tem a obrigação de zelar pela segurança e pelo patrimônio público.

Os casos de furtos praticados por militares são variados, envolvendo desde a subtração de objetos de pequeno valor, como alimentos e roupas, até a apropriação de armas e munições. Em alguns casos, os militares também são condenados por furtos qualificados, que são aqueles praticados com violência ou grave ameaça, ou com abuso de confiança ou mediante fraude.

Os militares da Marinha do Brasil têm uma visão negativa dos furtos militares. Eles acreditam que os furtos militares são uma forma de traição à confiança que a sociedade deposita nos militares, e que devem ser punidos com rigor. Os participantes expressaram uma preocupação com a impunidade dos furtos militares. Eles acreditam que a impunidade pode levar a um aumento dos furtos militares, comprometendo a credibilidade das Forças Armadas. Segundo o autor as representações sociais de furtos cometidos por militares da Marinha do Brasil contribuem para a manutenção da ordem e da disciplina nas Forças Armadas, e podem ajudar a prevenir os furtos militares, pois criam uma expectativa de punição para os militares que os cometem (Silva, 2015).

Nesse contexto, o militar é percebido a partir de uma representação social construída no âmbito das Forças Armadas. Essa representação tende a "convencionalizar" o grupo de pessoas a partir de imagens, linguagem e cultura. Logo, o militar, possuidor de características próprias de disciplina é representado por seu grupo mediante criação socialmente lastreada em convenções subjacentes, evidentes ao senso comum.

Da análise do senso comum, como aponta Geertz (1997), não cabe ao pesquisador catalogar os conteúdos em busca do estável e do consensual, porque eles são essencialmente heterogêneos, bem como não lhes cabe buscar as estruturas lógicas subjacentes, porque elas não existem. Ao aprofundar a análise do senso comum, depara-se não com a lógica e com a coerência, mas com a contradição. Assim, abrir mão do consenso não implica necessariamente aceitar a diversidade implícita do senso comum, pois algo comum sempre sustenta uma determinada ordem social sendo estes pressupostos de uma natureza ideológica, epístemes historicamente localizadas ou até mesmo ressonâncias do imaginário social (Spink, 1995), com efeito, quando uma determinada comunidade compartilha uma rede de significados, traduz-se num elemento fundamental que constrói o pensamento popular.

Na perspectiva de Jodelet (2001), os elementos estruturantes da representação social, quais sejam, informativos, cognitivos, ideológicos, normativos, crenças, valores, atitudes, opiniões e imagens não devem ser estudados de forma isolada, pois estes são sempre organizados, formam um saber sobre o estado da realidade.

No estudo conduzido por Delfino (2014), as representações sociais levando em considerações as gerações acerca da ditadura militar e da Comissão Nacional da Verdade se diferem uma da outra, na qual as mais jovens, que não viveram a ditadura, têm representações mais negativas sobre o período, enquanto as gerações mais velhas, que viveram a ditadura possuem representações mais positivas.

As representações sociais da guerra na doutrina militar brasileira apresentam uma visão idealizada da guerra, como um evento heroico e necessário para a defesa da pátria (Silva 2018), e que também influenciam sobre as decisões judiciais em casos de crimes militares cometidos em situações de guerra. Os ministros do STM podem estar mais propensos a ser lenientes com os militares que cometeram crimes em situações de guerra, se esses crimes forem considerados necessários para a defesa da pátria.

Os militares têm uma visão positiva da justiça militar, acreditando que ela é justa e imparcial e também acreditam ser necessária para proteger a ordem e a disciplina nas Forças Armadas, e consideram a forte influência sobre as decisões dos ministros do STM. Os ministros do STM, que são, em sua maioria, militares de carreira, podem estar mais propensos a concordar com decisões que sejam consistentes com as representações sociais dos militares (Mendonça, 2016)

Dessa maneira, o presente estudo teve como objetivo compreender o processo de construção da representação social dos magistrados no âmbito militar a partir de acórdãos proferidos por Ministros do Superior Tribunal Militar (STM) nos processos criminais de furto em trâmite naquele Tribunal e como essa representação é legitimadora de uma decisão condenatória. Conforme afirmado acima, foi previsto que as representações sociais dos juízes e avaliados os crimes de furtos dos militares impactam nas decisões, sob a influência da cultura militar com cobranças disciplinares, quebra de confiança e desrespeito a hierarquia. Em conclusão, as representações sociais podem desempenhar um papel importante nos julgamentos dos militares pelo STM. Os ministros do STM, que são, em sua maioria, militares de carreira, podem estar mais propensos a concordar com decisões que sejam consistentes com as representações sociais dos militares.

O estudo também chama atenção a baixa incidência do princípio da insignificância nos crimes de furto no contexto militar em razão das características do delito que, por não ser praticado com violência e grave ameaça, é mais passível de aplicação do referido princípio em relação a outros crimes que demonstram maior reprovabilidade da conduta e maior lesão ao bem protegido pelo Direito Penal (juridicamente tutelado). Além disso, busca caracterizar e explicar as influências mútuas entre os indivíduos (Ministros do STM) e a realidade do grupo social na qual estão inseridos (militares).

Este princípio tem origem no direito romano, mas foi reintroduzido no sistema penal moderno por Claus Roxin, na Alemanha, no ano de 1964. Desde então, ele tem sido utilizado em diversos países, inclusive no Brasil. Trata-se de uma excludente de tipicidade que tem como fundamento a ideia de que o direito penal deve ser utilizado apenas para reprimir condutas que causem lesão significativa a bens jurídicos relevantes. Assim, quando uma conduta não atinge o bem jurídico tutelado de forma significativa, ela não deve ser considerada crime, e que pouco se aplica nas avaliações dos crimes de furto na justiça militar brasileira (Tourino Filho, 2013; Bintecourt, 2020).

Após cautelosa análise do problema da pesquisa aqui demonstrado, nota-se o quanto as representações sociais influenciam a percepção dos furtos militares, em que a compreensão da temática estuada venha garantir aos militares que cometem furtos sejam punidos de forma justa e equitativa, independentemente de sua afiliação militar Silva (2015). A análise das representações sociais nos julgamentos militares pode ajudar a compreender melhor como os crimes militares são percebidos e julgados. Essa análise pode fornecer informações valiosas para a formulação de políticas públicas e para a melhoria da justiça militar. Dessa maneira, o estudo buscou compreender o processo de construção da representação social dos magistrados militares das forças armadas nos processos criminais de furto que tramitam na justiça militar.

2. Objetivos

2.1 Objetivo Geral

Compreender o processo de construção da representação social dos magistrados militares das forças armadas nos processos criminais de furto que tramitam na justiça militar.

2.2 Objetivos Específicos

- Caracterização dos cargos dos militares julgados pelo crime de furto;
- Identificar o objeto furtado pelos militares em julgamento pelo STM;
- Discorrer sobre as decisões tomadas pelo superior tribunal militar referente aos processos penais de furto de militares;

3. Método

3.1 Delineamento da Pesquisa

Trata-se de estudo documental descritivo, exploratório, com abordagem qualitativa. Os dados foram extraídos no mês de setembro de ano de 2023.

No Brasil, o acesso aos processos judiciais é regido pela Lei nº 12.527/2011, que estabelece o direito à informação e regula o acesso a informações públicas. De acordo com essa lei, os processos judiciais são considerados informações públicas, salvo as exceções previstas em lei, como Informações que possam colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado, Informações que possam violar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas envolvidas no processo e aquelas que possam comprometer a eficiência da investigação criminal ou do processo penal.

3.2 Material: Documentos

Foram obtidos 99 processos relacionados aos crimes de furtos realizados por militares e julgados pelo STM, previstos no artigo 240 do código penal militar brasileiro, conhecido como furto, referente ao ano de 2023, excluindo os processos que tramitam em segredo de justiça. A amostra é constituída em sua totalidade por meio dos documentos coletados e ressalta-se que os nomes das partes, advogados ou membros do ministério público foram mantidos sob sigilo, bem como o nome dos juízes que são referidos no presente estudo por uma numeração única e aleatória, resguardando sua identidade.

3.3 Cuidados Éticos

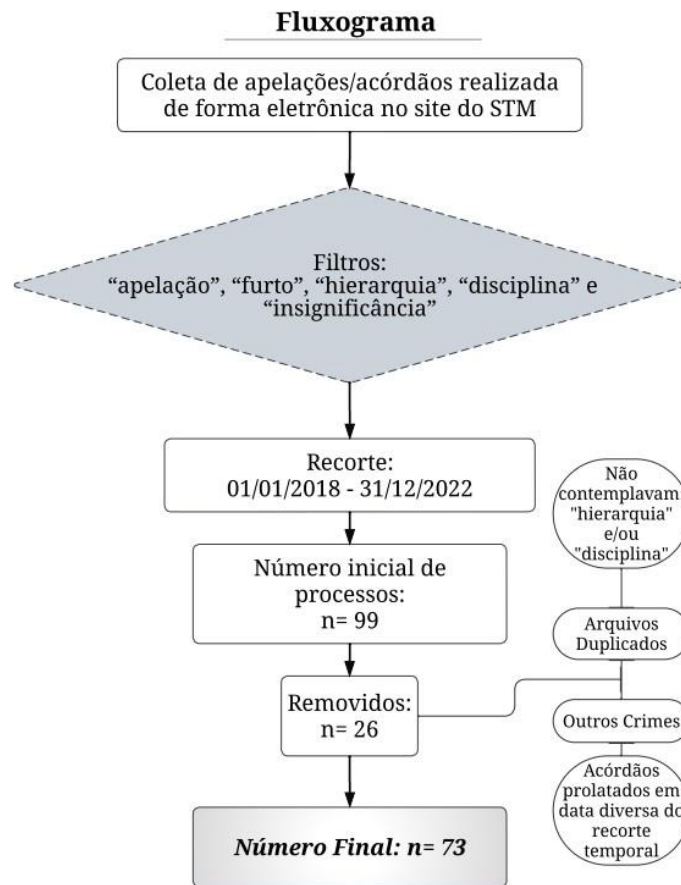
Esta pesquisa levou em consideração os embasamentos éticos e científicos recomendados pela Resolução 466/2012 e 510/2016. Porém, os documentos que foram utilizados são públicos e suas sentenças são publicadas, Superior Tribunal Militar. Foram resguardados todos os dados que possam ser pessoais, mesmo que sejam públicos, como nome

das partes, dos juízes ou de outros envolvidos no processo. Frisa-se que não foi analisado nenhum arquivo de processo sigiloso ou documento que seja caracterizado como tal.

Os dados obtidos são dispensados de avaliação ética em Pesquisa segundo a resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) que estabelece diretrizes éticas para as pesquisas em Ciências Humanas e Sociais (CHS) no Brasil. A resolução estabelece que as pesquisas que utilizem informações de domínio público não estão sujeitas à avaliação ética pelo Sistema CEP/Conep. A dispensa de avaliação ética para essas pesquisas está fundamentada no fato de que elas não apresentam riscos significativos aos participantes ou à sociedade. No caso da pesquisa que utilize informações de acesso público, não há risco de identificação ou de exposição dos participantes, pois essas informações já estão disponíveis para o público em geral.

3.4 Procedimento da Pesquisa

A coleta das apelações e acórdãos foi realizada de forma eletrônica, diretamente do site do Superior Tribunal Militar, assunto furto. Os dados são públicos e disponibilizados gratuitamente em formato PDF. Foram aplicados os filtros “apelação”, “furto”, “hierarquia”, “disciplina” e “insignificância”, julgados a partir de 01/01/2018 até 31/12/2022. Foram levantados 99 processos, e foram retirados o total de 26 processos, por serem arquivos duplicados, os acórdãos prolatados em data diversa do recorte da pesquisa, e àquelas cujo objeto não era a apuração de crimes de furto ou que não contemplavam “hierarquia” e/ou “disciplina” em seu teor, ficaram em 73 processos obtidos em setembro do ano de 2023, para proceder a análise.

Figura 1. Processo de coleta de dados.

Fonte: A autora (2024).

3.5 Análise de Dados

Os dados coletados das decisões judiciais do Superior Tribunal Militar foram analisados pelo programa Iramuteq que possibilita, via uma interface acessível, o desenvolvimento de análises lexicais básicas, análise de especificidades, classificação hierárquica descendente, análise de similitude e nuvem de palavras. A análise textual nada mais é que a ramificação da análise de conteúdo que observa textos escritos para buscar quantificar os dados, utilizando-se da técnica estatística para inferir sobre os significantes que os dados textuais podem demonstrar (Melo & Souza, 2022).

Após a obtenção dos dados pelo STM sobre os crimes de furtos, de domínio público, estes foram submetidos a análise posteriori pelo Software IRAMuTeQ, de acordo com a patente, objeto furtado e a respectiva representação social dos magistrados militares sobre os crimes.

Os dados passaram por uma análise estatística descritiva e inferencial como o intuito de analisar as diferenças significativas entre as categorias dos furtos por meio do programa *Graphpad prisma* que analisou a frequência de variáveis nos crimes de roubo e furto. A avaliação estatística possibilitou uma maior integração de dados, uma visão mais completa do elemento investigado, o que diminuiu o reducionismo e proporciona uma melhor compreensão do fenômeno estudado (Freitas et al., 2018).

Após a coleta de dados as variáveis foram nomeadas por patente em uma pasta corpus de texto. Após foi realizado o processamento da análise textual na classificação hierárquica descendente (CHD), onde foram identificadas as classes de vocabulários visando compreender as ideias que o corpus textual transmitiu. Além do processamento da análise pela nuvem de palavras, no qual mostrou um apanhado de palavras estruturadas e que foram apresentadas de tamanhos diferentes. Além disso foi realizado o processamento da análise fatorial de correspondência (AFC), aonde foram retornados as frequências e os valores de correlação de cada palavra do corpus. Por fim, após os resultados do processamento de todas as análises, os mesmos foram apreciados conjuntamente, a fim de compreender a construção da representação social de militar a partir das decisões dos ministros do STM.

As variáveis numéricas são apresentadas por meio da frequência relativa e absoluta. O teste Qui-quadrado foi utilizado para realizar a inferência entre as variáveis, adotando o $p < 0,005$, como representação de significância estatística. O programa utilizado foi o Bioestat 5.3.

4. Resultados

4.1 Crimes por Patente

A tabela apresentada consolida os dados quantitativos sobre os cargos militares dos indivíduos envolvidos em crimes de furto entre as patentes das Forças Armadas julgados pelo Superior Tribunal Militar no período de 2018 a 2022. A informação foi organizada em tabela que lista a patente militar, o número de casos absolutos registrados (Nº), a respectiva porcentagem (%), e o p-valor obtido por meio do Teste Qui-quadrado.

De acordo com os dados da tabela 1, soldados do Exército representaram a maioria dos casos, com 53 ocorrências, correspondendo a 73% (53) do total. Em contraste, as patentes militares, como Cabo da Marinha, Soldado do fuzileiro naval, Mensageiro da Marinha, Sargento da Marinha, Sargento do Exército e Soldado da Aeronáutica, apresentam uma incidência significativamente menor de casos, variando de 1 a 6 ocorrências e correspondendo a porcentagens que vão de 1,4% a 8%. As funções de Cabo do Exército são representadas por 2 casos, equivalendo a 2,7% do total. Foi observada uma diferença estatística significativa, $p = 0,0001$ entre os crimes de furto cometidos pelos soldados do exército e demais cargos.

Tabela 1. Patente militar dos envolvidos com o crime de furto, julgado pelo Superior Tribunal Militar, 2018 a 2022.

Patente Militar	N	%	p valor
Cabo da Marinha	1	1,4	0,0001
Soldado do fuzileiro naval	1	1,4	
Cabo do Exército	2	2,7	
Soldado da Marinha	6	8	
Mensageiro da Marinha	1	1,4	
Sargento da Marinha	1	1,4	0,0001
Sargento do Exército	2	2,7	
Soldado da Aeronáutica	6	8	

Soldado do Exército	53	73
Total	73	100

Fonte: Superior Tribunal Militar, 2023. Qui-quadrao $p^* < 0,005$.

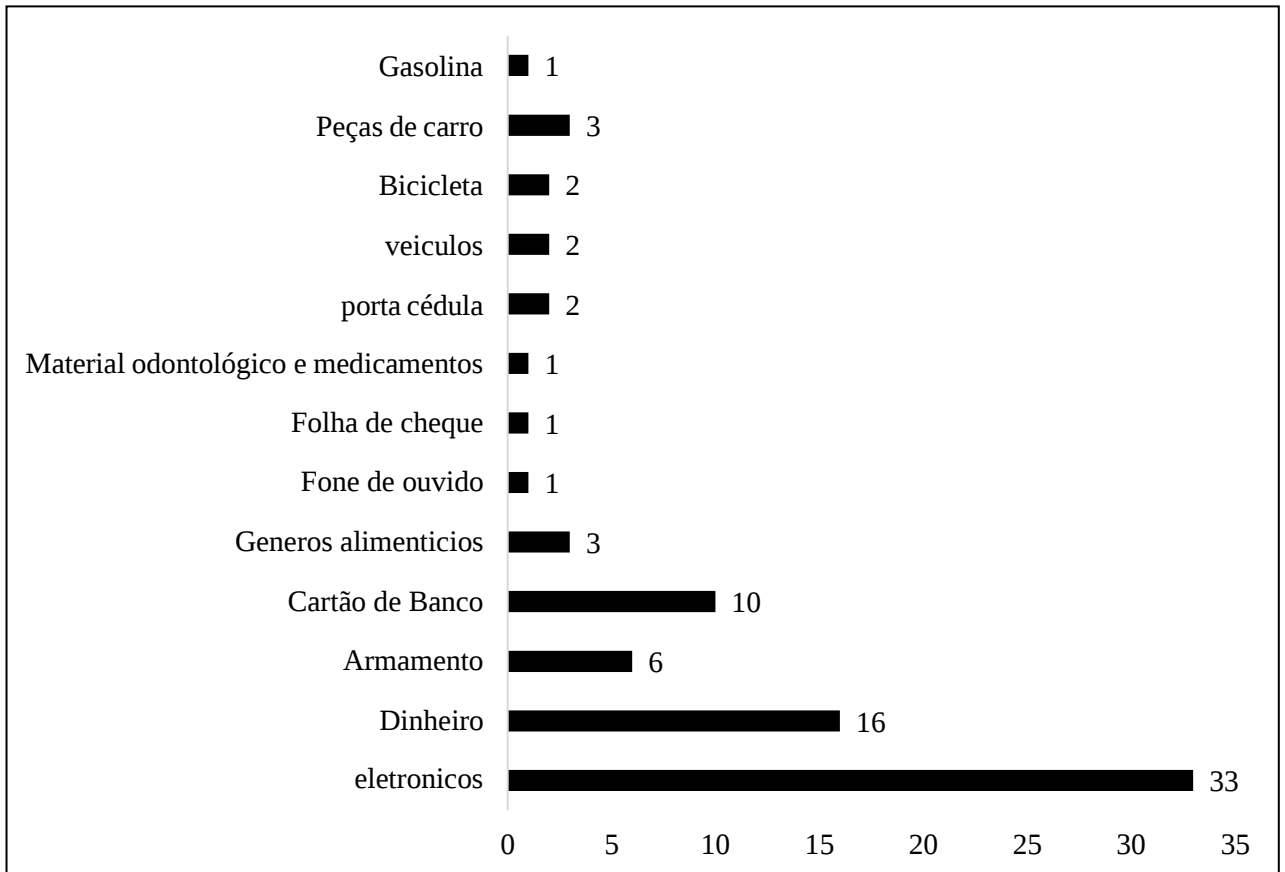
4.1.1 Objetos Furtados pelos Militares

A partir da análise do gráfico emerge uma narrativa multifacetada sobre a interseção entre a criminalidade interna nas forças armadas e a imagem dos integrantes destas perante o judiciário militar. A Figura 2 ilustra os objetos furtados por militares e julgados pelo Superior Tribunal Militar.

A partir dos dados apresentados, observa-se que os itens eletrônicos são os mais furtados, com um total de 33 casos, o que indica uma tendência significativa entre os militares de se envolverem em furtos de bens de alto valor monetário e possivelmente de fácil revenda. Seguindo de quantia em dinheiro, segundo item mais furtado, com 16 casos registrados, sugerindo que a liquidez imediata é um fator motivador para os crimes.

O furto de armamento foi registrado em 6 processos, o que pode ser particularmente preocupante devido às implicações de segurança relacionadas ao desvio de material bélico. Os demais itens furtados, incluindo peças de carro, bicicletas, veículos, porta cédulas, material odontológico e medicamentos, folhas de cheque, fones de ouvido e gêneros alimentícios, apresentaram incidência menor, variando entre 1 e 3 casos. A diversidade de objetos furtados reflete uma ampla gama de oportunidades e motivações para o furto dentro do contexto militar.

Figura 2. Objetos furtados pelos militares julgados pelo Superior Tribunal Militar, 2018 a 2022.



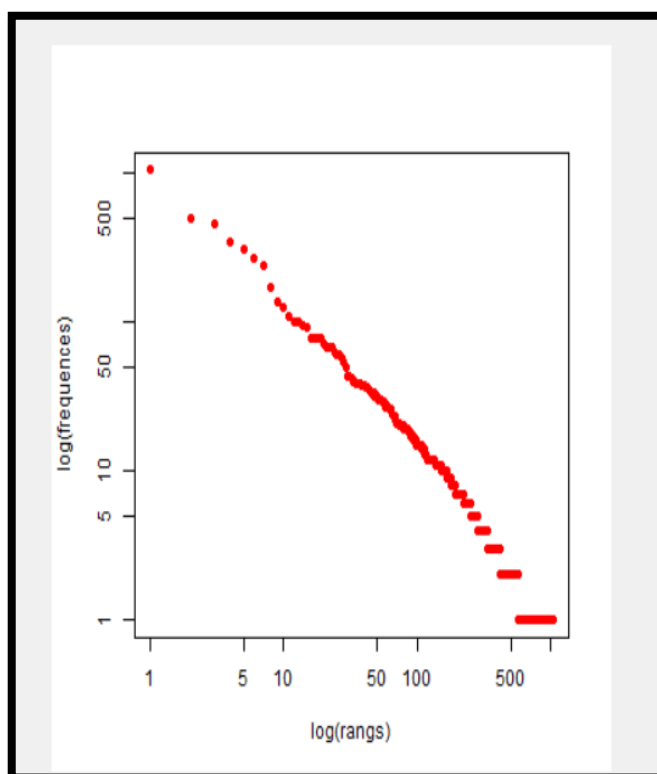
Fonte: Superior Tribunal Militar, 2023.

4.2 Análise dos Votos dos Juízes

Na figura 3, observa-se uma grande quantidade de palavras com pouca ocorrência. Ela apresenta um gráfico de dispersão em escala log-log que ilustra a frequência de diferentes tipos de crimes de furto cometidos por militares, conforme julgados pelo Superior Tribunal Militar entre 2018 e 2022. Na ordenada x, temos o logaritmo do ranking dos tipos de crimes de furto, enquanto a ordenada y representa o logaritmo da frequência com que cada tipo ocorreu.

A distribuição dos pontos no gráfico indica uma tendência de cauda longa, onde poucos tipos de furto ocorrem com alta frequência (pontos à esquerda no gráfico), e uma grande variedade de tipos de furto ocorrem com baixa frequência (pontos à direita no gráfico). Esse padrão é típico em fenômenos sociais complexos e pode sugerir que enquanto a maioria dos furtos é de natureza menos comum e mais diversificada, há um pequeno número de categorias de furto que são prevalentes dentro da população estudada.

Figura 3. Análise Estatística dos termos utilizados nos votos dos crimes de furto cometidos por militares.



Fonte: Superior Tribunal Militar, 2023.

A Figura 4 é uma representação que fornece uma análise textual dos termos mais frequentemente encontrados nos 'votos' dos casos de crimes de furto cometidos por militares. Cada linha da tabela lista uma palavra, a frequência de sua ocorrência (Freq.) e sua classificação gramatical (Tipo). As palavras mais frequentes, como militar, disciplina, e conduta, aparecem no topo da figura, indicam sua prevalência nos votos.

Após a análise estatística foram identificadas 9.598 ocorrências, média de 131.48. A análise textual demonstrou 236 vezes a palavra militar, 108 disciplina, 99 caserna e conduta, 95 vezes a palavra hierarquia e confiança 92 vezes.

Figura 4. Análise textual dos termos utilizados nos crimes de furtos cometidos por militares.

Forma	Freq. 	Tipos
militar	236	adj
disciplina	108	nom
caserna	99	nom
conduta	99	nom
hierarquia	95	nom
confiança	92	nom
art	78	nr
soldado	78	nom
dever	77	ver
não	72	adv
força	68	nom
ao	67	adv
como	67	adv
princípio	62	nom
bem	61	nom
valor	60	nom
armado	57	adj
exército	54	nom
caso	40	nom
castrense	38	adj
praticar	38	ver
relação	38	nom
atingir	37	ver
vida	37	nom
celular	36	adj
dentro	36	adv
patrimônio	35	nom
colega	34	nom
companheirismo	33	nom
furto	33	nom
também	33	adv
farda	32	nom
pilar	32	nom

Fonte: Superior Tribunal Militar, 2023.

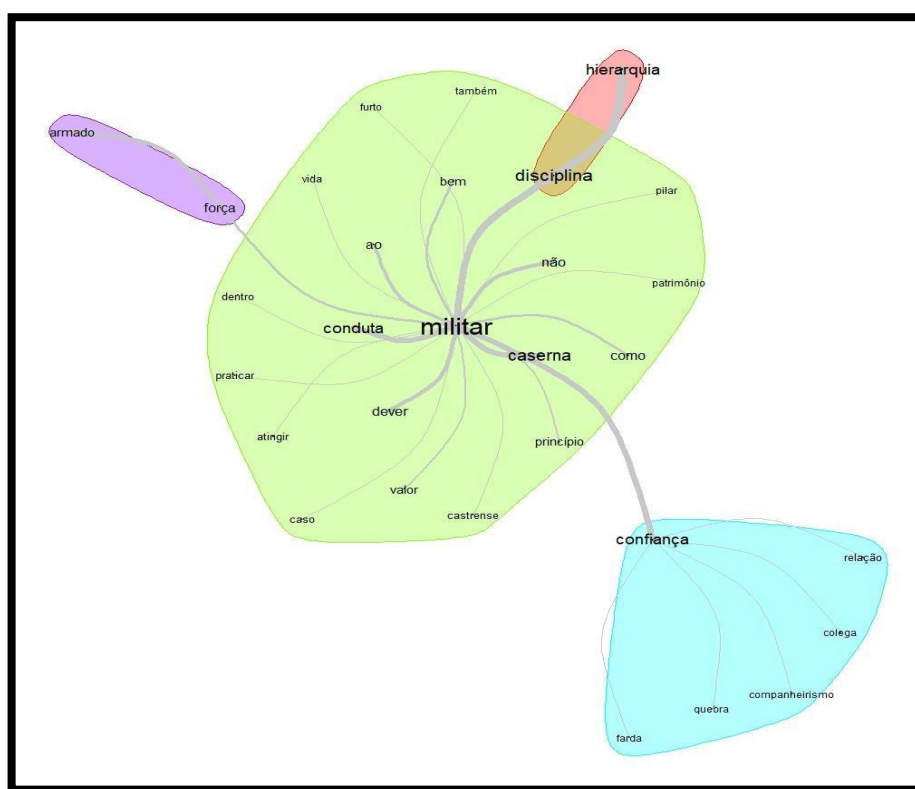
A figura 5 apresenta uma Análise de Similitude das representações sociais nos votos de casos de crimes de furto cometidos por militares, julgados pelo Superior Tribunal Militar. A visualização em questão utiliza uma abordagem gráfica para mapear e destacar as relações entre diferentes conceitos encontrados nos dados textuais dos julgamentos. No gráfico, os termos estão distribuídos em agrupamentos que refletem sua proximidade conceitual. O termo central e mais proeminente é "militar", indicando o conceito mais frequente ou relevante nos votos analisados. Conectados a ele estão diversos termos que irradiam em diferentes direções, criando clusters de conceitos relacionados.

O cluster com o termo disciplina, que também inclui hierarquia, vida, bem, ao, não, e patrimônio, destaca aspectos essenciais da vida e da estrutura militar. A proximidade desses termos sugere que questões de disciplina e hierarquia estão fortemente associadas à maneira como os furtos são percebidos e julgados no contexto militar. O agrupamento em torno de

caserna com termos como conduta, dever, praticar, atingir, caso, valor e castrense enfatiza o ambiente militar e a conduta esperada dentro dele. Esses termos refletem os valores e as normas que regem o comportamento dos militares e como desvios são tratados juridicamente.

Na parte inferior do gráfico, o cluster que inclui confiança, relação, colega, companheirismo e quebra sublinha a importância das relações de confiança e o impacto de sua quebra no contexto militar. Isso indica uma representação social que valoriza a confiança como um pilar da coesão e da moral militar. A referida representação fornece um resumo gráfico das relações conceituais que emergem das decisões do Superior Tribunal Militar, e como essas relações são interpretadas no âmbito das representações sociais dos juízes.

Figura 5. Análise de similitude das representações sociais dos votos de crimes de furtos por militares julgados pelo superior tribunal militar.



Fonte: Superior Tribunal Militar, 2023.

4.3 Termos recorrentes nos julgamentos de crimes de furto

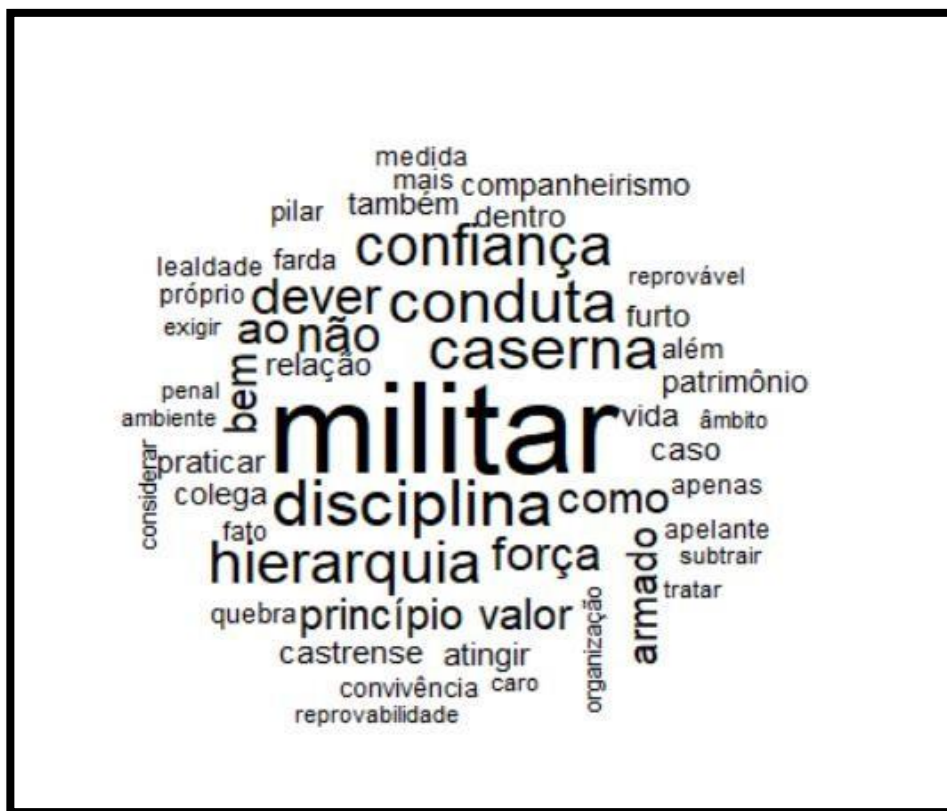
A figura 6 apresenta uma nuvem de palavras, que é um método visual de análise de texto utilizado para destacar os termos mais frequentemente mencionados em um conjunto de dados.

Neste caso, a nuvem de palavras reflete os termos mais recorrentes nos julgamentos de crimes de furto por militares pelo Superior Tribunal Militar.

A representação expõe os termos mais frequentemente utilizados nos processos. As palavras que se destacam — como militar, disciplina, hierarquia, confiança e conduta — repercutem aos valores fundamentais associados ao contexto militar e fornecem uma visão intensa das percepções e das narrativas que circundam os atos de furto dentro das forças armadas.

Os termos maiores e mais centralizados na nuvem, como militar, disciplina, hierarquia, conduta, e caserna, indicam que são palavras-chave dentro dos processos judiciais analisados. Termos como confiança, lealdade, e dever também são proeminentes, ressaltando a importância desses valores na cultura e na ética militar, e indicando que sua violação é considerada grave nos julgamentos de furtos. Palavras como reprovável, patrimônio, e penal aparecem em um tamanho menor, indicando que, enquanto relevantes, são menos frequentes do que os termos relacionados diretamente aos valores militares e à ética.

Figura 6. Nuvem de palavras das representações sociais dos crimes de furtos por militares julgados pelo superior tribunal militar.



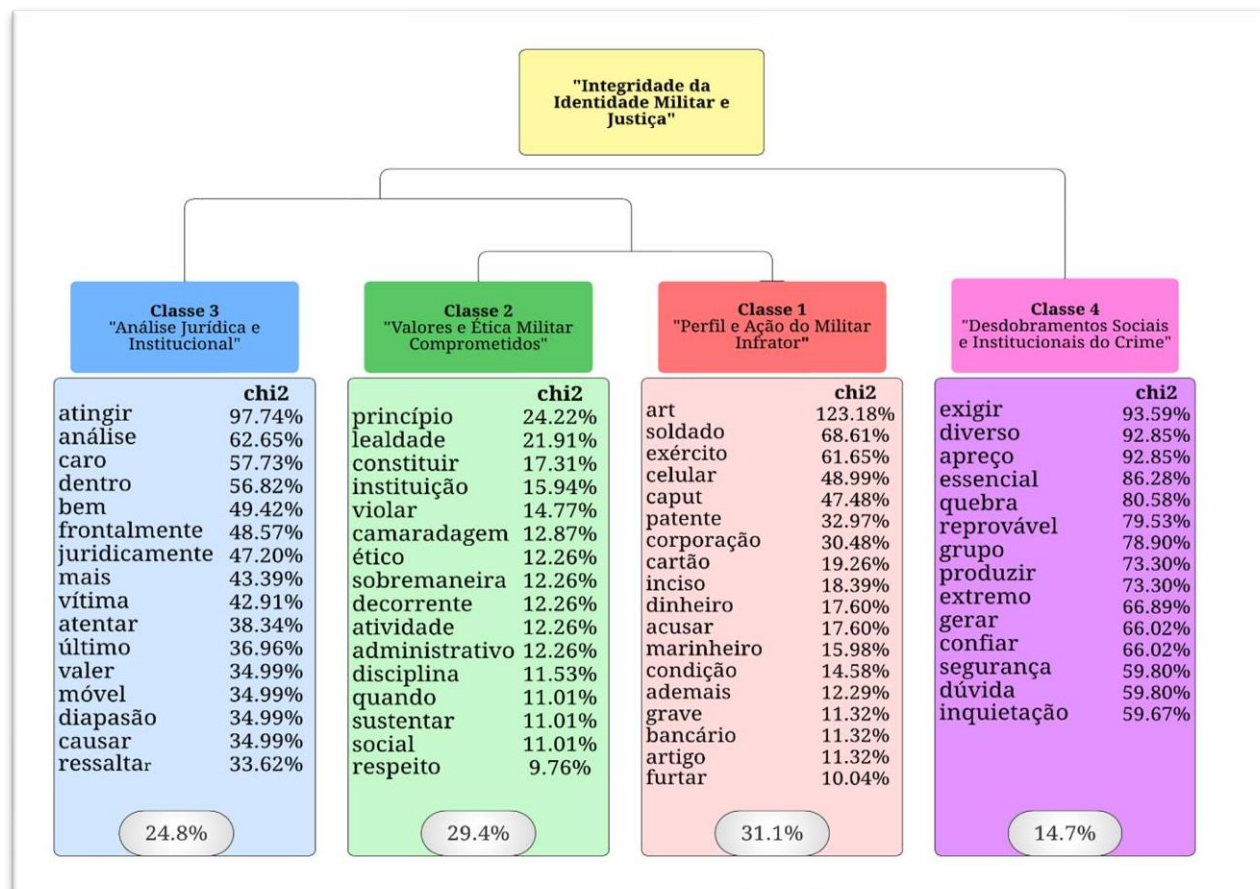
Fonte: Superior Tribunal Militar (2023).

4.4 Categorias Descritivas

A Figura 7 apresenta um dendrograma detalhado, com aproveitamento de 238 de 280 UCE, 85,00% do total, que é dividido em quatro classes temáticas principais, cada uma contendo uma lista de palavras-chave e a porcentagem associada à frequência de sua ocorrência nos dados analisados. Além disso, um valor de χ^2 (chi-quadrado) é fornecido para cada classe, indicando a significância estatística das palavras dentro de cada categoria.

A análise do dendrograma sob a perspectiva das representações sociais dos juízes no contexto dos crimes de furto cometidos por militares, tem uma inter-relação intrincada entre as classes que é discernida, cada qual revelando facetas distintas da justiça militar e sua interpretação desses delitos.

Figura 7. Dendrograma dos termos utilizados nos votos dos crimes de furto dos militares julgados pelo Superior Tribunal Militar, 2018 a 2022.



Fonte: Superior Tribunal Militar, 2023.

A categoria geral nomeada de **Integridade da Identidade Militar e Justiça** agrega as quatro classes descritivas, evidenciando a interconexão entre a conduta individual, os valores éticos, a aplicação da lei e os desdobramentos sociais dos crimes de furto. Esta categoria ampla reflete o entendimento de que as decisões judiciais são expressões da preservação da integridade, da honra e da confiança que constituem a identidade militar. A partir deste prisma, entende-se que cada decisão do tribunal é um reforço à narrativa dos juízes militares acerca do que significa pertencer às forças armadas, ressaltando a incessante busca por uma justiça que harmoniza a legalidade com os valores éticos e sociais inerentes à instituição.

A classe 1 chamada de **Perfil e Ação do Militar Infrator**, descreve a representação factual e legal dos indivíduos envolvidos nos furtos, delineando não apenas a natureza do ato infracional, mas também a posição do infrator dentro da hierarquia militar. Termos como

soldado, hierarquia, exército patente e corporação, com frequências de 123,18% a 30,48%, destacam o foco no infrator militar e o contexto específico de sua conduta. Esta categoria revela a compreensão aprofundada do tribunal, refletindo a preocupação com a quebra da disciplina e da confiança que são fundamentais à vida militar. Os conceitos trazidos pela classe são evidenciados nos seguintes exemplos, conforme o excerto:

Patente

**** *cabodoexercito_1

“artigo 240 inciso primeiro e segundo patente e corporação do acusado cabo do exército cartão bancário dinheiro certamente desqualifica o militar em face do acentuado grau de reprovabilidade não apenas sob o prisma do dano patrimonial.”

Soldado

**** *soldado do exército_48

“soldado do exército art 240 caput celular considerando a condição de soldado do ofendido e tomando como base o seu soldo soma se a isso a circunstância de que a conduta perpetrada se reverte de gravidade perante a tropa.”

Exército

**** *soldado do exército_43

“considerando a condição de soldado do ofendido e tomando como base o seu soldo, soma-se a isso a circunstância de que a conduta perpetrada se reverte de gravidade perante a tropa, vez que mitiga sobremaneira o princípio da confiança que deve preponderar no seio da caserna.”

Corporação

**** *Marinheiro_5

“patente e soldado corporação marinheiro art 240 caput cartão de banco dinheiro o delito foi praticado quando o réu ostentava a condição de militar portanto evidente a afronta aos postulados da hierarquia e da disciplina.”

Esses termos extraídos dos votos dos magistrados são significativos em sua frequência e destacam a atenção dada ao status e à função do infrator dentro da organização militar. Os juízes notam não apenas a infração cometida, mas também a relação do crime com a posição hierárquica do infrator, refletindo sobre como o crime perturba a ordem e a disciplina que são vitais para a estrutura e o funcionamento das Forças Armadas.

Na classe 2 nomeada de **Valores e Ética Militar Comprometidos** reflete sobre como o furto viola os valores essenciais da vida nas forças armadas. Os termos associados a esta categoria, como princípio, lealdade e instituição, com porcentagens que aparecem com frequências de 24,22% 15,94%, destacam a severidade atribuída pelo tribunal à quebra de confiança e à deterioração da camaradagem, que são pilares da ética militar. Estas refletem a importância dos valores militares e das expectativas éticas, ressaltando como a violação desses valores é percebida e tratada pelo tribunal. O valor de χ^2 é de 29,4%, indicando uma forte presença desses conceitos nas representações sociais dos juizes militares. Os trechos abaixo, retirados dos votos traduzem tal afirmação.

Princípio

**** *soldado do exército_38

“a prática do furto dentro da instituição castrense ofendeu além do patrimônio particular tutelado a ordem administrativa militar constituindo afronta aos princípios da disciplina e da lealdade ora não só a subtração merece ser ponderada.”

Lealdade

**** *soldado do exército_12

“soldado do exército art 240 ora a prática do furto dentro da instituição castrense ofendeu além do patrimônio particular tutelado a ordem administrativa militar afrontando os princípios da disciplina e da lealdade.”

Instituição

**** *soldado da aeronáutica_4

“a prática do furto dentro da instituição castrense portanto ofendeu além do patrimônio coletivo particular tutelado instituição religiosa a ordem administrativa militar constituindo afronta aos princípios da hierarquia da disciplina e da lealdade.”

Estas frases indicam que os juizes consideram o furto não apenas em termos do prejuízo material causado, mas também no que tange ao prejuízo moral e ético. Tais atos são vistos como corrosivos à essência do que significa ser um militar, violando o tecido de confiança e lealdade que sustenta as relações e a ordem dentro da instituição.

Complementando, a **classe 3 chamada de Análise Jurídica e Institucional** enfatiza a abordagem analítica do tribunal frente aos crimes de furto, destacando termos como atingir, análise e juridicamente, com porcentagens que variam de 97,74% a 33,62%. Esses termos são indicativos de uma abordagem legalista e institucional nos julgamentos de furtos, enfatizando o impacto jurídico das ações e a integridade das instituições militares. O valor de χ^2 nesta classe é de 24,8%, sugerindo uma representação significativa dentro do contexto analisado. Os exemplos abaixo aprofundam a ligação entre a abordagem institucional e o impacto jurídico das ações no militarismo, conforme podemos verificar:

Juridicamente

**** *soldado do exército_2

“nesse diapasão ressalte se que o furto de armamentos praticado por militar em coautoria dentro da caserna não atinge apenas o patrimônio do estado, mas também bens juridicamente caros à vida castrense em especial atinge frontalmente os pilares das forças armadas.”

Atingir

**** *soldado do exército_13

“em última análise atinge frontalmente os pilares das forças armadas a disciplina e a hierarquia em qualquer ambiente de trabalho condutas desse tipo são inaceitáveis quanto mais no âmbito de uma organização militar.”

Análise

**** *soldado do exército_17

“además não há que se falar em inexpressiva ofensividade ao bem jurídico tutelado tampouco em irrelevância penal no caso em análise além do valor econômico do bem mais relevante foi o prejuízo causado aos valores fundamentais das forças armadas.”

Estes excertos ilustram como o Superior Tribunal Militar entrelaça considerações legais com a ética e os valores institucionais no julgamento de furtos. Ao enfatizar a violação dos pilares institucionais e a ofensa a "bens juridicamente caros", os juízes articulam uma narrativa que coloca o crime de furto como uma ameaça à própria estrutura das Forças Armadas.

E, por último, a classe 4 nomeada de **Desdobramentos Sociais e Institucionais do Crime** abarca as ramificações emocionais e psicológicas dos furtos, como "inquietação" e

"dúvida", bem como as preocupações com a segurança e a imagem da instituição militar perante a sociedade. O valor de χ^2 é de 14,7%, refletindo sua relevância nas decisões judiciais. Esta categoria captura a ansiedade gerada pela quebra da confiança e como tal ato afeta a percepção da confiabilidade das estruturas militares, conforme exemplos:

Inquietação

**** *cabodoexercito_2

“esta quebra de confiança produz uma inquietação entre os militares gerando dúvidas quanto à segurança de seus pertences fato reprovável na medida em que em situações extremas um militar confia sua própria vida ao colega de farda.”

Dúvida

**** *soldado do exército_46

“as ações perpetradas pelos réus geram dúvidas entre os colegas quanto à segurança na om e produz um clima de desconfiança no ambiente de trabalho fato altamente reprovável na caserna na medida em que em situações extremas.”

Estas citações sublinham a perspectiva dos juízes militares de que os delitos de furto têm ramificações que transcendem a perda material, afetando profundamente a moral e o bem-estar psicológico dos militares. O furto é, portanto, percebido não apenas como uma ação isolada, mas como uma ameaça ao tecido social e à coesão essencial para a integridade das instituições militares. ‘

5. Discussão

O presente estudo buscou compreender as representações sociais dos juízes militares que julgam os crimes de furto cometidos por militares de diversos cargos pelo Superior Tribunal Militar, na qual evidencia a influência de suas construções morais, éticas e culturais oriundas dos princípios militares sobre os votos dos processos avaliados, sem de fato considerar princípios da justiça comum, como o da insignificância e a própria representação social dos subordinados envolvidos. Chama atenção os envolvidos nos crimes, pois são todos cargos subordinados na hierarquia militar, como soldados, mensageiros e cabos.

Um cargo militar é um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos a um militar em serviço ativo. Na avaliação dos processos de crimes de furto julgados pelos juízes do STM observamos que entre as forças armadas, marinha, aeronáutica e exército, este último se mostrou mais incidente na execução de crime, com expressa representatividade de 74% (54/77), sendo o cargo de soldado o mais presente. Além disso, vale frisar que todos os cargos apresentados na tabela 1, são considerados segundo o regimento militar, cargos subordinados de execução, na qual constituem os elementos incorporados às Forças Armadas para a prestação do serviço militar inicial.

Os dados revelam que a grande maioria dos furtos foi cometida por indivíduos de patentes mais baixas, com os soldados do exército representando 73% dos casos. A estatística aponta que, economicamente, as pressões econômicas enfrentadas por indivíduos nessa categoria podem levá-los a comportamentos contra os valores éticos defendidos no militarismo. Do ponto de vista psicológico, a insatisfação com a carreira ou o sentimento de estagnação podem contribuir para uma sensação de desvalorização ou desmotivação, o que pode impactar negativamente o seu comportamento e as escolhas éticas (Silva Vasconcelos & Maranhão, 2021).

A presença menos frequente de patentes mais altas, como sargentos e cabos, nos dados sugere que estes têm menos motivações econômicas para cometer furtos, pois geralmente recebem salários maiores e têm mais benefícios. Eles também podem ter melhor acesso a recursos e oportunidades dentro e fora das Forças Armadas, o que poderia reduzir a tentação ou a necessidade percebida de se envolver em atividades criminosas para suprir necessidades financeiras. Além disso, é provável que os militares de patentes mais altas frequentemente ocupam posições de maior responsabilidade e visibilidade, o que pode resultar em uma supervisão mais rigorosa de suas ações e menos oportunidades para cometer furtos sem ser detectado. Ademais, eles podem estar mais conscientes das implicações legais e das consequências de tais atos, levando a uma maior aderência às normas e regulamentos.

A cultura e a disciplina militares enfatizam a honra, a lealdade e a ética, valores que são reforçados à medida que um militar avança na hierarquia. Assim, pode haver uma expectativa interna e uma pressão entre pares para manter um comportamento exemplar, o que pode influenciar membros de patentes mais altas a evitar comportamentos que levariam a sanções. Por fim, é possível haver uma relutância em reportar ou processar membros de patentes mais altas por furtos, possivelmente devido ao desejo de preservar a imagem da instituição ou devido a dinâmicas de poder internas que protegem indivíduos de status mais elevado (Roth, 2017).

O acesso na hierarquia militar é fundamentado principalmente no valor moral e profissional, é seletivo, gradual e sucessivo, realizado mediante promoções, de conformidade com a legislação e regulamentação de promoções de oficiais e de praças, contudo a violação das obrigações ou dos deveres militares constituirá crime, contravenção ou transgressão disciplinar, conforme dispuser a legislação ou regulamentação específicas. A violação dos preceitos da ética militar é grave de acordo com o grau hierárquico de quem a cometer (Estatuto dos Militares, 1980).

Os cargos militares envolvidos nos processos também possuem suas representações sociais, e ao imergirmos sobre este contexto é imperiosa a validação, e relacionar a um fenômeno mental que corresponde a um conjunto que pode ser ou não consciente, mas organizado e coerente de elementos cognitivos pessoais, afetivos e de valores relativos a um determinado objeto apreendido por um sujeito. Ao considerar as representações sociais dos indivíduos envolvidos nos crimes de furtos, temos que levar em conta a sua natureza, valores, com determinações culturais e teorias próprias construídas ao longo de sua formação (Garnier & Sauvé, 1999).

Uma representação é construída, desconstruída, reconstruída, estruturada e evolui no seio da interação com o objeto apreendido, ainda que a interação com o objeto seja determinada pela representação que o sujeito constrói dele. As ligações dialéticas entre representação e ação foram destacadas por numerosos autores (entre outros, Schön, 1987; Fisher, 1992; Saint-Arnaud, 1992, etc.). São uma preocupação fundamental na educação, onde se trata de ajudar as pessoas a desenvolverem um ser coerente e relevante e a agirem de acordo com um projeto pessoal e social esclarecido, acordado e justificado.

Toda representação social, o que não exclui os militares, sejam eles inseridos em qualquer cargo, na qual todos tem um estado anterior, um estado atual e um estado posterior. Considerando os objetivos da teoria das representações sociais é necessário compreender o funcionamento desta evolução de estados representacionais. Portanto, admitimos que a representação social dos militares possui um estado anterior, atual e posterior, e que na passagem de um estado ao outro os elementos periféricos são mais suscetíveis de se alterarem comparativamente aos centrais (Rouquette, 1994). Em suma, a estrutura das relações intergrupais e a evolução no tempo das ideias são importantes fatores a serem levados em conta no momento de se pensar a estruturação do pensamento social (Nascimento-Schulze & Camargo, 2000).

Os crimes mais cometidos pelos militares (Figura 1) são enquadrados no artigo 240 do Código Penal Militar, sendo o celular o principal furtado e sob apelação do Superior tribunal Militar. O referido objeto de furto representou 33 das 77 ocorrências. Outros tipos objetos

também foram relatados como dinheiro em espécie, cartão de banco e armamentos, conforme demonstra a figura 2. O Artigo atribuído aos furtos avaliados, inclui ações subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, com pena – reclusão de até seis anos (Artigo 240 do CPM). Os votos para este tipo de furto podem ser atenuados, caso o agente seja primário e a coisa furtada possui pequeno valor, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou considerar a infração como disciplinar. Entende-se pequeno o valor que não exceda a um décimo da quantia mensal do mais alto salário-mínimo do país. Entretanto não foi observada nenhum desfecho ou voto que se tenha considerado o princípio da atenuação (Melo, 2012).

A distribuição estatística dos crimes de furto cometidos por militares, conforme ilustrado na figura 3, revela uma tendência de concentração em certos tipos de delitos. Esta distribuição em longa cauda ressalta a existência de furtos recorrentes que podem estar vinculados a oportunidades sistemáticas ou falhas de segurança específicas dentro das forças armadas que podem estar vinculados a oportunidades sistemáticas ou falhas de segurança específicas dentro das forças armadas (Pamplona, 2008). A análise estatística das ocorrências de furto contribui para a compreensão de quais itens são mais suscetíveis a serem furtados e, portanto, pode informar estratégias mais direcionadas de prevenção e políticas de segurança.

Na avaliação estatística (Figura 4) observa-se uma grande quantidade de palavras com pouca ocorrência sobre os votos obtidos. Na representação métrica das palavras mais mencionadas (figura 4) por meio de análise estatística foram identificadas 9.598 ocorrências, média de 131.48. A análise textual demonstrou 236 vezes a palavra **militar**, 108 **disciplina**, 99 **caserna** e **conduta**, 95 vezes a palavra **hierarquia** e **confiança** 92 vezes. As palavras de maior ocorrência nos textos dos votos de juízes, estão totalmente relacionados aos deveres dos militares segundo a Lei 6.880 e considerados valores essenciais da conduta militar. Além da conceituação sobre os deveres militares, que emanam de um conjunto de vínculos racionais,

bem como morais, que vinculam o militar sua **conduta** em relação à Pátria e ao seu serviço, de acordo com os itens III levando em conta a probidade e a **lealdade** devem ser praticadas em todas as circunstâncias; item IV, que evidenciam o exercício a **disciplina** e o respeito à **hierarquia**, com ênfase a palavra **disciplina** que apareceu 108 vezes.

A análise textual dos votos, sugere ainda que os juízes do Superior Tribunal Militar enfatizam conceitos como conduta, hierarquia, confiança e dever em suas decisões. O uso frequente desses termos reflete a forte adesão aos valores militares na fundamentação das decisões judiciais e enfatiza o papel da justiça militar em reforçar a ética e a disciplina dentro da instituição. A presença desses termos nos votos sugere que os juízes estão conscientemente moldando a representação social da justiça militar como uma guardiã desses valores, em resposta a uma necessidade percebida de restabelecer a confiança nas forças armadas após tais incidentes (Graça Trigo, 2013).

A interpretação conjugada de tais análises, como a análise de similitude (figura 5) oferece uma visão abrangente de como a criminalidade entre os militares é abordada pelo sistema de justiça militar. As representações sociais dos juízes militares, conforme manifestadas nos votos e decisões, dialoga entre a aplicação objetiva da lei e a preservação da ordem e dos valores militares (Capelari, 2022). A importância da Justiça Militar como órgão judiciário especializado. Tal dualidade reflete a complexa tarefa de equilibrar a necessidade de justiça com a manutenção da disciplina e da moral dentro das forças armadas.

A nuvem de palavras (figura 6) encapsula as representações sociais prevalentes nos julgamentos de furtos cometidos por militares pelo Superior Tribunal Militar. O termo "militar" serve como o núcleo ao redor do qual os outros conceitos se agregam, sugerindo que as decisões do tribunal são fortemente ancoradas na identidade e nos valores militares. Os termos "disciplina" e "hierarquia" reforçam a percepção de que o furto, mais do que um delito contra a propriedade, é uma transgressão contra a ordem e a estrutura que sustentam as forças armadas.

Os termos são tradicionalmente associados à estrutura e à ordem das forças armadas e, quando mencionados em julgamentos de furtos, sinalizam uma interpretação dos crimes não apenas como delitos individuais, mas como atos que perturbam a ordem e a autoridade estabelecidas.

Além disso, a ênfase na confiança e na caserna ressalta a gravidade com que o tribunal vê a quebra da camaradagem e do vínculo de confiança dentro do ambiente militar. Isso indica que os juízes valorizam a solidariedade e a lealdade como fundamentais para a integridade da vida nas forças armadas, e veem o furto como um ato que compromete esses laços essenciais. A proximidade do termo "confiança" a esses conceitos destaca a crença de que a confiabilidade é fundamental para a coesão e eficácia militar, e que a sua quebra por meio de atos de furto representa uma ameaça significativa à integridade da instituição. O agrupamento em torno de confiança, que inclui termos como relação, colega e companheirismo, ressalta a percepção de que o furto prejudica as relações interpessoais e a solidariedade, essenciais para o moral e a eficiência militar (Melo, 2012, Costa, 2020).

As palavras militar, disciplina, hierarquia, conduta e caserna, sugerem que conceitos relacionados à estrutura organizacional militar, à conduta esperada dos membros das forças armadas e à disciplina interna são frequentemente discutidos e enfatizados nas decisões judiciais. As palavras confiança, lealdade, e dever, sublinha a percepção de que crimes de furto não são apenas violações legais, mas também quebras de princípios fundamentais que sustentam a coesão e a eficácia das forças armadas. As palavras reprovável, patrimônio, e penal refletem os aspectos legais e as consequências dos crimes de furto, bem como o julgamento moral que os acompanha (Figura 6).

No contexto militar há um conjunto de regras e normas que devem ser observadas pelos militares. Ela é essencial para o bom funcionamento e a eficiência das forças armadas, que têm como missão a defesa da pátria. A hierarquia é a ordenação dos militares em níveis de autoridade e subordinação, de acordo com os postos e graduações que ocupam. Ela é

representada pela escala hierárquica, que estabelece a ordem de precedência entre os militares. Estas palavras perante avaliação léxica dos votos corroboram com as palavras encontradas na nuvem de palavras representadas na figura 6.

Os conceitos de dever e conduta são também proeminentes, implicando que há uma expectativa de comportamento exemplar entre os militares, e que qualquer desvio é considerado uma falha grave, não apenas legal, mas moral. O uso desses termos nos julgamentos sugere que o tribunal busca reforçar a responsabilidade individual e a responsabilidade dentro da hierarquia militar. A presença de palavras como valor e princípio na nuvem aponta para uma representação social dos juízes que se alinha com a defesa de princípios éticos e morais, considerados tão vitais quanto a lei. Isso reflete uma abordagem de julgamento que não apenas pune o ato de furto, mas também considera o seu impacto mais amplo sobre os valores centrais do militarismo (Assis, 2023).

Por fim, a nuvem de palavras sugere que as decisões do Superior Tribunal Militar não são apenas determinações legais, mas também declarações sobre o que é valorizado e defendido dentro das Forças Armadas. Assim, as representações sociais dos juízes, como inferidas desta análise, funcionam para sustentar a integridade da instituição, reafirmando o compromisso com a disciplina, a honra e a confiança — elementos que são vistos como fundamentais para a coesão e eficácia da vida militar.

As palavras **hierarquia e disciplina** também apareceram agrupadas, assim como **armado e força** a palavra *militar* na análise de similitude. As palavras **farda, colega, relação, companheirismo e quebra** se originaram da palavra *colega*, corroborando com o CPM e estatuto Militar. As referidas palavras são recorrentes em todos o corpus textual dos processos. A análise de similitude afirma a importância do cumprimento da missão militar para a manutenção da ordem social. Eles são baseados nos valores de patriotismo, lealdade, disciplina, coragem, honestidade e justiça. Segundo o estatuto próprio dos militares, eles são ensinados

desde o início de sua formação e devem ser seguidos por todos os membros das forças armadas, independentemente do seu posto ou função, logo atitudes que venham antagonizar esses princípios são praticamente imperdoáveis (de Assis, J. C.,2023).).

Após a análise de Reinert foram identificadas quatro classes, sendo a classe 1 a mais representativa 31,1%, com palavras que se agrupam, como *art, soldado, exército, celular, patente e corporação* entre outras. Adicionalmente a classe 2, representando 29,4%, representadas pelas palavras *princípio, lealdade, constituir, instituição, violar, camaradagem* entre outras se agruparam. Por meio da análise de Reinert, conhecida como Classificação Hierárquica Descendente (CHD), foi possível identificar temas e conceitos recorrentes dentro do corpus de dados textuais referente aos processos de crimes de furtos julgados pelo STM.

A Classe 1 refere-se ao perfil e ação do militar Infrator, seu conteúdo captura os elementos que detalham o perfil do militar infrator e a execução do ato infracional. Ela abrange as circunstâncias fáticas do crime, os termos legais específicos utilizados para descrever o furto, e o papel do indivíduo dentro da hierarquia militar. Na classe 2, observa-se a referência aos valores e ética militar comprometidos, o que reflete o conceituando a expectativa de conduta dentro das forças armadas e como o furto transgredir esses valores. Esta categoria explora as palavras que descrevem a violação dos princípios éticos e da confiança inerente à camaradagem militar. Na classe seguinte, o foco se trata da análise Jurídica e Institucional, ou seja, na reação institucional ao crime de furto, incluindo a análise jurídica das consequências do ato e o impacto sobre a vítima e a instituição. Essa categoria considera o tratamento legal do furto e a ponderação sobre a integridade da força militar. Na última classe o conteúdo refere-se aos desdobramentos sociais e institucionais do crime, e representa a repercussão mais ampla do crime de furto, abrangendo as reações emocionais e psicológicas, como dúvida e inquietação, bem como o questionamento da segurança e confiabilidade das estruturas militares (Estatuto do Militares, 1980).

Após análise detalhada e respectiva sumarização foram observadas as seguintes categorias com base nas Categorias e Conceitos: Perfil e Ação do Militar Infrator: A representação factual e legal dos indivíduos envolvidos e suas ações dentro do contexto do crime de furto. Valores e Ética Militar Comprometidos: A representação dos princípios militares que são desafiados pelo comportamento infracional, e como isso afeta a imagem dos militares. Análise Jurídica e Institucional: Como a justiça militar aborda o furto em termos de análise jurídica e o impacto disso na representação da ordem e disciplina institucional. Desdobramentos Sociais e Institucionais do Crime: As implicações sociais do crime de furto e a percepção de confiança na instituição militar, refletindo como a sociedade e a comunidade militar veem a si mesmas após tais incidentes (Graça Trigo, 2013).

Inter-relação das classes descritivas do dendrograma

O dendrograma, em sua essência, não apenas classifica os termos presentes nos processos judiciais, mas desvenda as camadas complexas de significado atribuídas pelo tribunal aos crimes de furto no contexto militar. As decisões, impregnadas por essas representações, transparecem uma justiça que é ao mesmo tempo reflexiva e normativa, engajada em manter a integridade e a moral das forças armadas, atendendo simultaneamente às demandas de uma justiça militar, na forma de magistrados, que almejam o reafirmar o pundonor castrense.

A Classe 1, "Perfil e Ação do Militar Infrator", e a Classe 2, "Valores e Ética Militar Comprometidos", estão intrinsecamente ligadas. O perfil do infrator, que abrange suas ações e a dinâmica fática do crime, não pode ser desassociado dos valores e ética militar que são esperados dele. Quando um militar comete um furto, ele não apenas perpetra um ato ilegal individual, mas também, e talvez mais significativamente, rompe o tecido dos valores militares - um tema central na Classe 2. A infração individual é, assim, um espelho da falha coletiva em aderir à ética compartilhada, onde a lealdade e a confiança, que são cruciais para a coesão militar, são comprometidas. Portanto, a análise do crime não se limita à ação isolada, mas se

expande para considerar como essas ações refletem e perturbam a moral coletiva das forças armadas.

A interação entre a Classe 2 e a Classe 3, "Análise Jurídica e Institucional", é complexa e multifacetada. Os valores e a ética militar comprometidos, conforme destacado na Classe 2, formam a base sobre a qual a análise jurídica e institucional da Classe 3 é construída. A justiça militar, ao lidar com o furto, não só aplica a lei, mas também leva em consideração o impacto do crime sobre a instituição e seus valores fundamentais. A quebra de confiança e o abandono da camaradagem militar, evidenciados na Classe 1, são, portanto, julgados sob a lente de suas repercussões institucionais. A Classe 3 reflete o esforço do tribunal em restabelecer a ordem, impondo consequências jurídicas que vão além da punição do indivíduo, visando a reparação da integridade da força como um todo.

Por fim, a união das Classes 1, 2 e 3 com a Classe 4, "Desdobramentos Sociais e Institucionais do Crime", consolida a narrativa das representações sociais do tribunal militar. A Classe 4 abrange as implicações emocionais e psicológicas dos crimes, bem como as questões de segurança e confiança nas estruturas militares. A análise dos desdobramentos sociais e institucionais dos furtos amplia o escopo para incluir a resposta emocional da comunidade militar e da sociedade em geral. Assim, a inquietação e a dúvida geradas por tais incidentes, que são consequências diretas da quebra dos valores éticos e da conduta individual dos infratores, são contextualizadas dentro do impacto mais amplo que tais crimes têm sobre a percepção pública e a confiança na instituição militar. Dessa forma, as Classes 1, 2 e 3 são alicerces sobre os quais repousa a Classe 4, refletindo como as representações sociais dos juízes militares e suas decisões judiciais são interpretadas e sentidas dentro da comunidade mais ampla, formando uma narrativa coesa que aborda tanto a legalidade quanto a moralidade, e que sustenta a integridade e a honra das forças armadas.

Juntas, as Classes 1, 2, 3 e 4 contribuem para a compreensão da "Integridade da Identidade Militar e Justiça" ao mostrar como cada aspecto do crime de furto é avaliado e integrado nos julgamentos do tribunal militar. Esta categoria geral não só encapsula a reação imediata e prática aos crimes, mas também aborda os princípios subjacentes e as consequências a longo prazo para a identidade das forças armadas. O resultado é um reflexo da justiça militar que busca equilibrar as necessidades de punição e prevenção com a preservação e promoção dos valores éticos e morais, em última análise, sustentando a integridade da instituição militar perante seus membros e a sociedade como um todo.

Ao depararmos com os textos dos votos observa-se a rigorosidade dos juízes militares na avaliação dos crimes de furto cometidos por militares, a fim de garantir a punição dos criminosos e a preservação da disciplina e da hierarquia das forças armadas. A representação social dos militares pode ter um impacto significativo sobre as decisões dos juízes nos processos militares, incluindo o de furto, e influenciam a forma como os militares são tratados e como são percebidos pela justiça militar (Pamplona 2008).

Os excertos selecionados dos votos ilustram essa dinâmica:

1. No caso de um cabo do exército, o magistrado observa que a infração compromete a imagem do militar diante do "acentuado grau de reprovabilidade". A linguagem utilizada sugere que a transgressão é grave não só pelo dano patrimonial, mas também pela deterioração da estatura e da honra associada à patente e corporação do acusado.
2. Em relação a um soldado do exército, o juiz destaca a gravidade da conduta perpetrada e como ela reverbera entre a tropa. O ato de furto é visto como um atentado contra o princípio da confiança — um pilar do espírito de corpo dentro da caserna.
3. Outro comentário sobre um soldado do exército enfatiza como a conduta do infrator mitiga a confiança, essencial para a coesão da unidade militar. O uso do termo mitiga

aponta para o enfraquecimento dessa confiança como uma preocupação central na análise do juiz.

4. Finalmente, ao discutir um caso envolvendo um marinheiro, o magistrado ressalta que o delito afeta os postulados da hierarquia e da disciplina, indicando que a infração é agravada pela condição do réu como militar, o que sugere uma expectativa de conduta mais elevada devido à sua função.

Essas análises textuais dos votos expressam uma preocupação subjacente com a manutenção da integridade institucional e a preservação dos valores militares. Os juízes parecem enfatizar a desaprovação de comportamentos que desonram a instituição, indo além da análise puramente legalista do ato de furto para considerar seu impacto na ética e moral militar. Os seguintes trechos extraídos dos votos dos magistrados oferecem uma visão mais aprofundada dessa perspectiva:

Princípio

Um voto referente a um soldado do exército destaca a severidade do furto dentro da instituição castrense, não só pelo dano material, mas pelo impacto que tem sobre a ordem e a ética militar. O juiz salienta que o ato ofende "princípios da disciplina e da lealdade", mostrando que a análise vai além da subtração material e adentra uma ponderação sobre a violação de valores fundamentais (Melo, 2012).

Lealdade

Em outro voto, novamente discutindo o caso de um soldado do exército, a ênfase recai sobre como o furto viola a confiança e a lealdade dentro da instituição militar. Essa citação reitera a ideia de que os crimes de furto são interpretados como uma afronta direta à coesão e à confiança, que são essenciais para a integridade das forças armadas (Estatuto do Militar, 1980).

Instituição

Um voto relacionado a um soldado da aeronáutica amplia o escopo da infração, indicando que o furto prejudica não apenas o patrimônio, mas também "instituição religiosa", o que pode ser interpretado como um ataque à ordem administrativa militar em si. Isso reflete o entendimento de que o ato de furto tem repercussões que desrespeitam a hierarquia e a disciplina, pilares da estrutura militar (Estatuto do Militar, 1980).

Os trechos destacados dos votos dos magistrados proporcionam uma visão mais detalhada dessa abordagem:

Juridicamente

Um voto relacionado a um soldado do exército que participou no furto de armamentos dentro da caserna é descrito como um ato que não apenas lesa o patrimônio do Estado, mas também afeta "bens juridicamente caros à vida castrense". Isso aponta para uma compreensão de que tais atos contrariam diretamente os fundamentos das Forças Armadas, atingindo frontalmente valores jurídicos significativos e a estrutura militar (CPM,1969).

Atingir

Outra citação de um caso envolvendo um soldado do exército destaca que o crime fere diretamente os "pilares das forças armadas": a disciplina e a hierarquia. Essa observação reforça a ideia de que condutas de furto, especialmente no contexto militar, são consideradas extremamente graves devido ao seu impacto na ordem institucional e na eficácia operacional (CPM,1969).

Análise

Em um terceiro caso, também de um soldado do exército, o juiz faz uma distinção clara entre o valor material do bem furtado e o dano causado aos valores fundamentais das

Forças Armadas. Este comentário revela uma análise que transcende a ofensa ao bem material, focando no prejuízo aos princípios que são essenciais para a coesão e o funcionamento da instituição militar (CPM,1969)

Os trechos a seguir exemplificam como o furto desestabiliza a confiança e a coesão dentro do ambiente militar:

Inquietação

O voto referente a um cabo do exército ressalta a "quebra de confiança" como um vetor de inquietação que permeia as relações entre os militares. O magistrado enfatiza que essa inquietação é agravada pela natureza da vida militar, onde a confiança mútua é essencial, inclusive em situações de vida ou morte. A descrição aponta para a seriedade com que a justiça militar trata a quebra da confiança, considerando-a um ato que pode comprometer a segurança pessoal e coletiva dos militares e, por extensão, a eficácia operacional das Forças Armadas (CPM,1969)

Dúvida

Em outro voto, desta vez envolvendo um soldado do exército, o juiz discorre sobre como as ações dos réus geram dúvidas entre os colegas em relação à segurança na organização militar (OM) e instauram um clima de desconfiança. Este clima é apontado como "altamente reprovável", particularmente em um ambiente que depende da solidez das relações interpessoais e da confiança irrestrita entre seus membros (CPM,1969).

Recortes dos votos dos magistrados do STM

A seguir apresenta -se uma síntese das decisões judiciais e representações sociais dos julgamentos dos crimes de furtos realizados por militares. De acordo com o quadro leva-se em

consideração a conduta e a quebra de hierarquia, disciplina que são considerados pilares importantes e que se não forem punidos podem enfraquecer as regras da caserna militar. No presente estudo, os trechos demonstrados ilustram a Representação Social dos magistrados militares: O corpus textual contribui com a entendimento a forma como a conduta de furto é interpretada dentro da esfera militar e como ela afeta a imagem dos militares diante de seus pares e da sociedade. Ao analisarmos as citações é evidente a reprovabilidade da ação delitosa e explicitam o alto grau de reprovabilidade atribuído ao furto, enfatizando a expectativa de integridade e retidão dos membros das Forças Armada (Capelari, 2022).

Os trechos extraídos de decisões judiciais julgando militares por crimes de furto na Justiça Militar retratam a gravidade atribuída a esse tipo de delito no contexto das Forças Armadas, onde os valores de hierarquia e disciplina são fundamentais. O furto compromete não apenas o patrimônio individual, mas também os princípios de confiança, camaradagem e a integridade moral que são essenciais na vida militar. As passagens destacam a discrepância entre o comportamento esperado de um militar e o ato de furto, que é visto como uma violação flagrante desses valores estruturais.

A análise de trechos extraídos de decisões judiciais relativas a crimes de furto cometidos por militares na Justiça Militar oferece uma perspectiva reveladora sobre a gravidade desses delitos no contexto das Forças Armadas. Este contexto é marcado por uma ênfase rigorosa em valores como hierarquia e disciplina, que são considerados pilares da vida militar. O furto, neste âmbito, é visto não apenas como um ato contra o patrimônio individual, mas também como uma violação flagrante dos princípios de confiança, camaradagem e integridade moral, essenciais para a coesão e eficácia das forças militares.

As frases extraídas das decisões judiciais contribuem de várias formas para o entendimento deste fenômeno. Primeiramente, elas ilustram a Representação Social dos Magistrados Militares, mostrando como o furto é percebido dentro do âmbito militar e seu

impacto na imagem dos militares perante seus pares e a sociedade. Este aspecto é crucial, pois reflete como ações individuais podem afetar a percepção pública de uma instituição baseada em princípios estritos de conduta. Em segundo lugar, as citações destacam a Reprovabilidade da Conduta, sublinhando o alto grau de censura moral associado ao furto dentro do contexto militar. Esta reprovabilidade é ancorada na expectativa de integridade e retidão, que são consideradas qualidades indispensáveis para os membros das Forças Armadas. Terceiro, as passagens ressaltam a Violação de Valores Militares, enfocando a maneira pela qual o furto transgride os princípios de hierarquia e disciplina. Tal violação é grave, pois não prejudica apenas o indivíduo, mas a instituição como um todo, enfraquecendo a estrutura sobre a qual as Forças Armadas estão edificadas. Quarto, as frases evidenciam o Impacto Institucional do crime de furto. Elas demonstram que tais atos ultrapassam a esfera pessoal, impactando a estrutura e o funcionamento das Forças Armadas. Este aspecto é particularmente significativo, pois aponta para as consequências mais amplas do furto, que vão além do dano material ou moral imediato.

Por fim, as passagens indicam que o Direito Penal Militar trata o furto com um rigor específico, levando em consideração as peculiaridades da vida militar e a necessidade de preservação dos valores castrenses. Este tratamento jurídico especializado evidencia a compreensão de que as infrações cometidas no contexto militar têm implicações distintas das que ocorrem na sociedade civil, devido ao ambiente único e às exigências particulares da vida nas Forças Armadas. Em resumo, a análise destes trechos judiciais revela uma compreensão profunda da seriedade com que o furto é tratado nas Forças Armadas, destacando a importância dos valores de hierarquia, disciplina, confiança e camaradagem, e como a violação desses valores através do furto é vista como altamente reprovável e prejudicial à integridade da instituição militar.

Adicionalmente percebeu-se a violação de Valores Militares, na qual os trechos selecionados demonstram como o furto viola os princípios militares, não apenas prejudicando o

indivíduo, mas a instituição como um todo. O destacar o Impacto Institucional, foi observado por meio das frases, que valorizaram o impacto institucional do crime de furto, destacando que tais atos ultrapassam a esfera pessoal e atingem a própria estrutura das Forças Armadas (Roth, 2017). Por meio dos resumos dos votos dos juízes foi possível evidenciar o tratamento jurídico especializado, na qual representa o tratamento do Direito Penal Militar em relação ao furto com um rigor específico, levando em consideração as peculiaridades da vida na caserna e a necessidade de preservação dos valores militares (Da Silva Vasconcelos, Maranhão, 2021).

Ao analisar o trecho *"evidentes os reflexos negativos da conduta sobre os pilares das Forças Armadas, com a mácula às regras da caserna."* - A frase sugere que o ato de furto tem um impacto prejudicial claro nas fundações das Forças Armadas, manchando os estritos códigos de conduta militar. O trecho *"A conduta delituosa se revestiu de contornos ainda mais reprováveis, uma vez que aquela era uma oportunidade de difundir aos visitantes o padrão de excelência pelo qual se pauta o Exército Brasileiro."* - Indica que o crime é particularmente condenável porque ocorreu em um momento em que se deveria demonstrar a integridade exemplar do Exército aos visitantes. A afirmação *"A conduta de subtrair um bem pertencente a outrem no interior da OM, pela própria essência da caserna, ainda que sob o argumento de ensinamento a militares hierarquicamente inferiores, fere significativamente os pilares sobre os quais se sustentam as Forças Armadas, quais sejam: a hierarquia e a disciplina."* - Reflete a ideia de que furtar dentro da organização militar é uma violação direta dos princípios fundamentais de hierarquia e disciplina, independentemente das justificativas apresentadas (COM, 1969) - *"Nesse diapasão, ressalte-se que o furto praticado por militar dentro da caserna não atinge apenas o patrimônio da vítima, mas, também, bens juridicamente caros à vida castrense, como as relações de companheirismo e de confiança."* - Enfatiza que o furto por um militar afeta não apenas a vítima, mas também o valor legal e moral das relações de confiança e camaradagem que são vitais na vida militar. A frase *"Incabível a aplicação do princípio da*

insignificância, em razão da alta reprovabilidade da conduta do militar. É inaceitável a prática de furto entre colegas de caserna." - argumenta que a gravidade moral do furto em um contexto militar torna inapropriada a aplicação do princípio da insignificância, uma vez que a conduta é fortemente reprovável.

A partir da análise do corpus textual é inquestionável que a construção das representações sociais tem como pilares os ensinamentos militares na qual considera as condutas significativamente negativas para o ambiente militar, ao ponto de difundir aos padrões militares. As atitudes delituosas ferem gravemente pilares sobre os quais se sustentam as Forças Armadas como a hierarquia e a disciplina, na qual é a frase *"Incabível a aplicação do princípio da insignificância, em razão da alta reprovabilidade da conduta do militar. Pois é inaceitável a prática de furto entre colegas de caserna"* tais atitudes desqualificam o militar para o exercício de suas funções militares.

Nos votos, os juízes consideram ostentação ser um militar, e honrosa a sua representação social. O seu julgamento não depende do valor monetário do objeto furtado *"obrigação de preservação dos valores da hierarquia e da disciplina, pilares básicos das Instituições Militares, mesmo que o valor da res não represente um quantitativo monetário expressivo"*. Sendo primordial e relevante, tendo em vista a violação aos princípios da hierarquia e da disciplina, valores importantes das Forças Armadas. Sendo valiosas ações como a camaradagem, a lealdade e a confiança entre seus integrantes para o cumprimento dos objetivos da Organização Militar (Estatuto do Militar, 1980).

6. Conclusão

Nesta dissertação intitulada " Decisões do Superior Tribunal Militar: Representação Social dos Magistrados" investigamos um aspecto pouco explorado do direito e da psicologia social. O objetivo central foi analisar como as representações sociais dos juízes influenciam as decisões judiciais em casos de furto envolvendo militares das Forças Armadas, com foco específico nas decisões proferidas pelo Superior Tribunal Militar.

As descobertas revelaram uma complexa rede de fatores que influenciam essas decisões, destacando a relevância das percepções e crenças sociais dos juízes. Identificamos que, além dos aspectos legais, fatores como a imagem pública das Forças Armadas, a ética militar e as expectativas sociais desempenham um papel significativo nas sentenças. Estes resultados desvelam uma camada até então pouco examinada de influências nas decisões judiciais, oferecendo uma nova perspectiva sobre a justiça militar e suas nuances.

A originalidade e relevância desta dissertação residem em sua abordagem inovadora de um tema até então marginalizado na literatura jurídica e social: a representação social dos juízes no contexto dos processos penais de furto envolvendo militares das Forças Armadas, julgados pelo Superior Tribunal Militar. Esta pesquisa não apenas preenche uma lacuna significativa na literatura existente, mas também estabelece um novo paradigma para entender como fatores sociais e psicológicos interagem com o direito penal militar.

Diferentemente de outros trabalhos na área de justiça militar, que frequentemente se concentram em aspectos legais e procedimentais, esta dissertação se aventura além dos limites tradicionais, investigando o impacto das percepções e crenças sociais dos juízes nas decisões judiciais. Enquanto a maioria das pesquisas existentes tende a abordar temas como a eficácia do processo legal, direitos dos acusados, ou aspectos técnicos das leis militares, este estudo se destaca ao explorar a dimensão humana e social por trás das decisões judiciais. Tal abordagem

fornece uma compreensão mais holística e humana da justiça, especialmente no que diz respeito ao tratamento de casos envolvendo militares.

A escassez de literatura sobre a representação social dos magistrados em contextos militares é notável. A maioria dos estudos existentes foca predominantemente em jurisdições civis, deixando um vácuo significativo em relação à justiça militar. Esta pesquisa enfrentou o desafio de navegar em um território quase inexplorado, onde poucos acadêmicos se aventuraram antes. A falta de estudos antecedentes ou trabalhos comparativos no campo da psicologia social aplicada ao direito militar destacou ainda mais a natureza pioneira desta dissertação. Assim, a análise realizada pelo IrAmUteQ pode contribuir em muitos aspectos para o avanço desta área.

A relevância deste estudo é ampliada pelo contexto atual, onde as Forças Armadas e o sistema de justiça militar desempenham papéis cada vez mais visíveis e discutidos na sociedade. A compreensão das representações sociais dos juízes, neste contexto, oferece insights cruciais não apenas para acadêmicos e profissionais do direito, mas também para a sociedade em geral, que busca entender melhor como decisões judiciais são moldadas por fatores que vão além do texto da lei.

Em resumo, esta dissertação representa um marco importante no estudo da justiça militar. Ao iluminar o papel das representações sociais no julgamento de casos de furto por militares, ela não apenas contribui para um campo de estudo emergente, mas também desafia a comunidade acadêmica a reconsiderar e expandir sua compreensão do direito militar e suas intersecções com a psicologia social.

A jornada desta pesquisa foi marcada por desafios significativos, principalmente decorrentes da ausência de estudos anteriores no campo específico de representações sociais dos juízes militares em casos de furto. Essa falta de precedentes acadêmicos trouxe dificuldades tanto na formulação de perguntas quanto na metodologia de análise. Sem estudos comparativos

ou modelos teóricos pré-existentes no contexto específico da justiça militar, a pesquisa exigiu uma abordagem metodológica inovadora e adaptativa.

Para superar esses desafios, foi necessário desenvolver um método de pesquisa quase que inteiramente original. A metodologia adotada combinou uma abordagem qualitativa com uma análise quantitativa criteriosa. A análise qualitativa focou na interpretação de textos judiciais e entrevistas com profissionais do direito, procurando entender as nuances e os padrões subjacentes às representações sociais dos juízes. Já a análise quantitativa buscou identificar tendências e correlações estatísticas significativas, fornecendo uma base sólida para as interpretações qualitativas. Esta combinação metodológica permitiu não apenas uma compreensão profunda das representações sociais em questão, mas também assegurou que as conclusões fossem robustas e bem fundamentadas.

O desafio de navegar em um campo de estudo com tão poucos antecedentes reforçou a importância de abordar temas pouco explorados na pesquisa acadêmica. Ao enfrentar essas dificuldades, a dissertação não apenas contribuiu para preencher uma lacuna significativa na literatura, mas também destacou a necessidade de pesquisas futuras em áreas similares. A coragem de explorar um tema tão pouco abordado demonstrou o valor da inovação na pesquisa acadêmica, incentivando outros estudiosos a se aventurarem em campos de estudo ainda inexplorados.

Além disso, a pesquisa destacou a importância de uma abordagem interdisciplinar. A incorporação de teorias da psicologia social no estudo do direito militar abriu novas possibilidades analíticas, demonstrando que a compreensão de fenômenos jurídicos pode ser enriquecida significativamente pela inclusão de perspectivas de outras disciplinas. Esta abordagem interdisciplinar foi fundamental para superar os desafios metodológicos e contribuiu para uma análise mais holística e completa.

Em resumo, os desafios enfrentados nesta pesquisa decorrentes da falta de estudos anteriores foram superados através de uma abordagem metodológica inovadora e interdisciplinar. Ao fazer isso, esta dissertação não apenas avançou no entendimento de um tema pouco explorado, mas também estabeleceu um modelo para futuras pesquisas em áreas similares, incentivando a exploração e o avanço do conhecimento em territórios inexplorados.

A pesquisa realizada nesta dissertação possui implicações significativas tanto para o sistema de justiça militar quanto para a comunidade acadêmica e prática jurídica. Os resultados obtidos lançam uma luz nova sobre como as representações sociais dos juízes impactam as decisões judiciais em casos de furto envolvendo militares, um aspecto muitas vezes subestimado no funcionamento da justiça militar.

No sistema de justiça militar, as descobertas enfatizam a necessidade de uma maior consciência sobre o papel das percepções e crenças sociais na tomada de decisões. As representações sociais dos juízes, influenciadas por fatores como a cultura militar, a ética e as expectativas sociais, podem afetar suas interpretações e julgamentos. Este entendimento sugere que a justiça militar pode se beneficiar de uma abordagem mais reflexiva e crítica, que considere não apenas os aspectos legais, mas também os sociais e psicológicos na tomada de decisões. Além disso, os resultados apontam para a importância de formação e treinamento contínuos para os juízes, no sentido de desenvolver uma maior consciência sobre suas próprias representações sociais e como elas podem influenciar suas decisões.

Para a comunidade acadêmica, o estudo fornece um exemplo valioso de como a pesquisa interdisciplinar pode enriquecer a compreensão de fenômenos jurídicos. Ao incorporar teorias da psicologia social no estudo do direito militar, a dissertação abre caminhos para novas abordagens na pesquisa jurídica. Este estudo demonstra que a análise de questões legais pode se beneficiar significativamente da inclusão de perspectivas de outras disciplinas, oferecendo uma compreensão mais abrangente e matizada de fenômenos complexos.

Na prática jurídica, os insights desta pesquisa podem ser aplicados para melhorar a qualidade das decisões judiciais. Ao entender como as representações sociais influenciam o julgamento, os profissionais do direito podem trabalhar para mitigar possíveis preconceitos e assegurar que as decisões sejam baseadas em critérios mais objetivos e justos. Além disso, o estudo destaca a importância de considerar o contexto social e psicológico ao interpretar leis e regulamentos, especialmente em um contexto tão específico quanto o militar.

Em resumo, as implicações desta dissertação são extensas e profundas. Para o sistema de justiça militar, ela destaca a necessidade de uma abordagem mais holística na tomada de decisões. Para a comunidade acadêmica, ela demonstra o valor da pesquisa interdisciplinar. E para a prática jurídica, ela oferece insights importantes para o aprimoramento da qualidade e da justiça das decisões judiciais.

As descobertas desta dissertação abrem várias avenidas promissoras para futuras pesquisas. Uma área crucial para investigação adicional é o aprofundamento no estudo das representações sociais de diferentes categorias de profissionais do direito militar, incluindo promotores, defensores públicos e advogados. Comparar e contrastar estas representações forneceria uma compreensão mais abrangente de como diferentes perspectivas influenciam o processo judicial militar.

Outra recomendação é a expansão do escopo geográfico e cultural do estudo. Investigar como as representações sociais dos juízes variam em diferentes países ou sistemas de justiça militar poderia revelar insights valiosos sobre a interação entre cultura, direito e representações sociais. Isso também ajudaria a compreender até que ponto as descobertas desta dissertação são específicas ao contexto brasileiro ou se aplicam de maneira mais ampla.

Além disso, seria instrutivo realizar estudos longitudinais para observar como as representações sociais dos juízes militares evoluem ao longo do tempo, especialmente em resposta a mudanças na sociedade, na legislação e nos próprios militares. Essa abordagem

dinâmica permitiria acompanhar as tendências e as mudanças nas percepções ao longo do tempo.

Finalmente, a importância de continuar investigando esta área não pode ser subestimada. Este campo de estudo tem o potencial de enriquecer significativamente nossa compreensão da justiça militar e de contribuir para o desenvolvimento de práticas judiciais mais justas e equitativas. As futuras pesquisas, portanto, desempenham um papel crucial na expansão e aprofundamento dos conhecimentos iniciados por este estudo pioneiro.

Esta dissertação, ao explorar as representações sociais dos juízes nos processos penais de furto de militares das Forças Armadas no Superior Tribunal Militar, marca um avanço significativo no entendimento de um aspecto pouco estudado do direito militar. A pesquisa abordou com sucesso um campo de estudo complexo e inexplorado, revelando como percepções e crenças sociais influenciam as decisões judiciais neste contexto específico. A natureza pioneira do estudo ressalta sua importância e originalidade, preenchendo uma lacuna crítica na literatura jurídica e social.

Os desafios metodológicos enfrentados foram superados com uma abordagem inovadora e rigorosa, demonstrando a relevância de explorar temas pouco abordados e a importância de uma metodologia adaptativa em pesquisas pioneiras. As implicações práticas e teóricas do estudo são profundas, oferecendo insights valiosos para o sistema de justiça militar, para a comunidade acadêmica e para a prática jurídica. As recomendações para pesquisas futuras delineadas nesta dissertação abrem caminho para um aprofundamento e uma expansão significativos no estudo das representações sociais no direito.

O impacto potencial deste estudo no longo prazo é substancial. Ele não apenas contribui para um entendimento mais matizado do direito militar, mas também estabelece um precedente para futuras pesquisas interdisciplinares. A dissertação, assim, não é apenas um marco acadêmico, mas também uma fonte de inspiração para futuras investigações.

Em suma, este estudo representa uma contribuição valiosa para um entendimento mais profundo do papel das representações sociais nas decisões judiciais militares, encorajando uma visão mais holística e integrada da justiça militar e suas nuances.

Referências

- Abric, J. C. (2003). The structural approach to social representations: recent developments. Campos PHF, Loureiro MCS. Social representations and educational practices. Goiânia, GO: Ed. UCG, 37-57. Bitencourt, C. R. (2020). *Tratado de Direito Penal: parte geral* 1. Saraiva Educação SA.
- Araújo, F. D. de. (2007). Os Regimes Jurídicos dos Servidores Públicos no Brasil e suas vicissitudes históricas. *Rev. Faculdade Direito Universidade Federal Minas Gerais*, 50,143.<https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/rvufmg50&div=11&id=&page=>
- Assis, J. C. de. (2023). Direito Penal Negocial & Justiça Militar. Uma visão crítica da Súmula 18 do STM e da Cartilha do ANPP. *Revista do Ministério Público Militar*, 50(40), 427-566. <https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/view/360/337>
- Brasil, C. C. (1969). *Decreto-lei Nº 1.001, de 21 de outubro de 1969*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm
- Capelari, M. C. (2022). *A importância da Justiça Militar como órgão judiciário especializado*. (Monografia de Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais). Curso de Direito, Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo. <http://repositorio.upf.br/handle/riupf/2342>.
- Carrilho, M. (1978). Principais tendências na sociologia militar. *Nação e Defesa*, 157–169. https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/2934/1/NeD07_MariaCarrilho.pdf.
- Correa, E. D. S. (2008). Um estudo acerca da natureza jurídica do Direito Penal Militar. *Jus Militares*, 17, 1–12. <https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/natjurdirpenmil.pdf>.
- Costa, L. D. da . (2020). AS CANÇÕES MILITARES EM TREINAMENTOS POLICIAIS: revisão de estudos do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás. *Revista Do Instituto Brasileiro de Segurança Pública*, 3(6), 186–196. <https://revista.ibsp.org.br/index.php/RIBSP/article/view/71>
- Cruise, R. J. (2000). *Social representations theory: An introduction*. Buckingham: Open University Press
- Delfino, E. L. C., et al. (2014). *Representações sociais de três gerações acerca da ditadura militar e da Comissão da Verdade*. (Dissertação de Mestrado em Psicologia). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, PB, Brasil. <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/7510>.
- Duarte, A. P. (2014). A reinvenção da Justiça Militar brasileira. *Revista do Ministério Público Militar*, 41(24), 1-20. <https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/view/269>
- Feldens, F.(2018) . *As representações sociais da punição nos crimes de corrupção militar*. Porto Alegre: Editora CRV.
- Ferreira, A. J. (2022). *Direito penal militar*. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação.

- Jodelet, D. (2001). As representações sociais. *Rio de janeiro: Eduerj*, 17-44.
- Leite, J. R. M. (2022). Crimes militares. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense.
- Maciel, W. C. (2015). Representações sociais da violência e da identidade policiais militares por seus agentes. *Revista Habitus*, 7(2), 1–19. <https://revistas.ufrj.br/index.php/habitus/article/download/11317/8267>
- Melo, J. M. D. (2012). Crimes Militares De Furto: Aplicação do Princípio da Insignificância Como Forma da Descaraterização Penal em Seu Aspecto Material. *Revista Científica Semana Acadêmica*, 1(1), 36–47. <https://semanaacademica.org.br/artigo/crimes-militares-de-furto-aplicacao-do-principio-da-insignificancia-como-forma-da>.
- Melo, M. S. (2022). O diálogo das fontes entre direito civil e penal militar no crime de furto e de furto de uso. *Revista do Ministério Público Militar*, 49(37), 208-241. <https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/view/18>
- Melo, U. M. B. de F., & Souza, L. O. de. (2023). Os potenciais do Iramuteq para análise de conteúdo de decisões judiciais. *Brazilian Journal of Development*, 9(1), 4886–4911. <https://doi.org/10.34117/bjdv9n1-336>
- Mendonça, J. M. (2016). Representações sociais do militar na doutrina militar brasileira. (Tese de doutorado). Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
- Moscovici, S. (1978). *A representação social da psicanálise*. Trad. de Álvaro Cabral. Zahar.
- Moscovici, S. (1978). *The social representation of psychoanalysis*. Zahar.
- Pamplona, G. (2008). *O princípio da insignificância como excludente de tipicidade material nos crimes militares de furto* (TCC Graduação em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Florianópolis, SC, Brasil. <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/175573?show=full>
- Roth, R. J. (2017). Os delitos militares por extensão e a nova competência da Justiça Militar (Lei 13.491/17). *Revista Direito Militar*, 1(126), 29–36. <https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/artigoRothLeinova.pdf>
- Silva, W. R. (2018). Representações sociais da guerra na doutrina militar brasileira. (Dissertação de mestrado), Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
- Souza, A. B., & Silva, A. M. D. da. (2016). A Organização Da Justiça Militar No Brasil: Império e República. *Estudos Históricos* (Rio de Janeiro), 29(58), 361–380. <https://doi.org/10.1590/s2178-14942016000200003>
- Souza, M. L. R. (2007). *Um estudo das narrativas cinematográficas sobre as ditaduras militares no Brasil (1964-1985) e na Argentina (1976-1983)* (Tese de Doutorado em Ciências Sociais). Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil. <http://icts.unb.br/jspui/handle/10482/5339> STF. Recurso Extraordinário nº 1.050.921. Relator: Ministro Celso de Mello. Julgado em 22/03/1984.

- Tomé, A. M., & Formiga, N. S. (2020). Abordagens teóricas e o uso da análise de conteúdo como instrumento metodológico em representações sociais. *Psicologia e Saúde em Debate*, 6(2), 97–117. <https://doi.org/10.22289/2446-922x.v6n2a7>
- Tourinho Filho, F. da C. (2013). *Manual de direito penal: parte geral*. (16. ed.). São Paulo: Saraiva.
- Trigo, M. da G. (2013). O código penal militar de 1820. *Direito E Justiça*, 1(Especial), 551-588. <https://doi.org/10.34632/direitojustica.2013.9893>
- Vasconcelos, A. M. D. S., & Maranhão, T. L. G. (2021). A Pressão Psicológica e o Impacto na Saúde Mental do Trabalhador: Uma Revisão Sistemática / Psychological Pressure and the Impact on the Worker's Mental Health: A Systematic Review. *ID on Line. Revista de Psicologia*, 15(57), 19–52. <https://doi.org/10.14295/online.v15i57.3178>